



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

- Suporttec.TI, Limitada.
- Parkwell, Limitada.
- C.D.O.M., Limitada.
- Mariguy, Limitada.
- Jopamo, Limitada.
- Famisa (SU), Limitada.
- GRADAL — Investimentos, Limitada.
- Veterinária N.C. LA 27, Limitada.
- Escola de Condução Flamingo Volante, Limitada.
- Embalang, Limitada.
- Joaquim Manuel Calitoco (SU), Limitada.
- MENGÁLVIO — Comércio Geral, Prestação de Serviços e Transportes (SU), Limitada.
- Kambaconstroi, S. A.
- A.C.R.M. — Eventos Culturais e Recreativos (SU), Limitada.
- Trust Corretoris, S. A.
- Centro Médico Sambango (SU), Limitada.
- ALCHINE — Prestação de Serviços, Limitada.
- Grupo Adafonso, Limitada.
- IMACER — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada.
- Chamavilca Investimentos, Limitada.
- Grupo Andima João & Filhos, Limitada.
- Milrouse, Limitada.
- Tombola (SU), Limitada.
- Farmaclinic, Limitada.
- GRUPO FRANJOACOI — Prestação de Serviços, Indústria e Engenharia, Limitada.
- JEOS TRANSPOCARGO — Prestação de Serviços, Limitada.
- Seis Contas, Limitada.
- E.S.G., Limitada.
- Centro Infantil e Educacional Twins Manas, Limitada.
- IRDANY — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.
- D. Bastos, Limitada.
- V.B. SILVIA — Transporte, Limitada.
- 2 Bens, Limitada.
- Romadeli, Limitada.
- ARGOMAD — Agricultura e Indústria, Limitada.
- FUBA — For Angola (SU), Limitada.
- AURÉLIO PINTO & PAULO — Soluções Técnicas, Limitada.
- FRANCISCOR — Construções, Limitada.
- Shalom Adonay (SU), Limitada.
- Casa Belushi Internacional, Limitada.
- I.C.F. — Indústria de Confeccões Finoca & Modas, Limitada.
- B.S.A.F.-Partners, Limitada.
- Dila Ladi (SU), Limitada.
- Mungua Kimbo-Comercial, Limitada.
- Inangola Projectos, Limitada.
- WA-S & V, Limitada.
- Malenda Mucuta, Limitada.
- Aurora Cassinda, S. A.
- António Bento Neto & Filhos, Limitada.
- FRATELLI — Hotelaria e Turismo, Limitada.
- FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada.
- Armani Brandão (SU), Limitada.
- Brown Skin, Limitada.
- ONAMEVA — Comércio Geral, Limitada.
- M. J. C. C. — Group, Limitada.
- Kosan Crisplant Angola, Limitada.
- PALDINA — Comércio Geral, Limitada.
- EDINOVA — Educação e Inovação, Limitada.
- MÁRCIO'S-K Enterprises, Limitada.
- CASRITA — Comercial, Limitada.
- M. R. P. — Assessoria e Consultoria (SU), Limitada.
- Monjasa, Limitada.
- Melul Language Training, Limitada.
- Rinvest, S. A.
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
- «B.X.W. — Prestação de Serviços e Comércio».

«N.L.V — Comércio e Prestação de Serviços».

«Pedro Mawuno Moisés».

«ARMANDO ADRIANO CARIONGO — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

«Elaway Group Limited — Sucursal em Angola».

«JOÃO PAULO MBUNGA — Comércio a Retalho».

«B. M. A. — Comércio e Indústria».

«N. I. P. B. — Venda de Produtos de Farmácia».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.

«Manuel Gomes Clemente».

«ANTONIO JOSÉ — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços».

«MASSOCHI MANUEL SALDANHA — Comércio a Retalho e a Grosso».

«LEMBA MANUEL MARIA — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«André Cabral Baptista Teodoro».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«A. A DOMINGOS — Comércio e Serviços».

«F.V.B — Comércio e Serviços de Francisco Ventura Bongue».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Francisco Diakiese Júnior Comercial».

«M.B.C.F — Comercial».

Loja dos Registos de Mbanza Congo.

«Paulo Miguel».

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.

«Mateus Cussulungana André».

Suporttec.TI, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Matias da Silva Félix Feliciano, casado com Lúcia Agnela Santos de Almeida Feliciano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Cubal, Casa n.º 45;

Segundo: — Isaldo Fernandes de Sousa Pontes, casado com Neid Santa Rosa de Carvalho Sousa Pontes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Conceição, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 123;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SUPORTTEC. TI, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Suporttec.TI, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Cubal, Casa n.º 47/49.

2. Os sócios podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional, bem como criar, sucursais, filiais, ou outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviço informático, manutenção e assistência técnica de equipamentos informáticos, venda de consumíveis e equipamentos, renting (aluguer) de equipamentos informáticos, consultoria informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramos de comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, sendo uma, do valor Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Matias da Silva Félix Feliciano, e outra de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Isaldo Fernandes de Sousa Pontes.

ARTIGO 5.º (Prestação suplementares e suprimentos)

Não será exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, e mediante os juros e nas condições a serem estipuladas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão e administração)

A cessão de quotas entre os sócios, cônjuge, ascendentes e descendentes é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, aos quais é sempre reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, pelo menos, com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Gerência e forma de obrigar)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Cláudio Matias da Silva Félix Feliciano e Isaldo Fernandes de Sousa Pontes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Dissolução por acordo dos sócios)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha procederão como então acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contracto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-3479-L02)

Parkwell, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório foi constituída por:

Maria Rosa Lembe Mangovo, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro «A Luta Continua», Casa n.º 37, Zona C, que outorga neste acto como mandatária das sócias Isabel Maria Rodrigues dos Santos, divorciada, natural da Ilha de Santiago, de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Garcia de Resende, Casa n.º 87, e Virgínia Carlos da Cruz, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 339;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PARKWELL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de «Parkwell, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 20-A.

2. A gerência pode, sempre que se mostre conveniente, transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanentes no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. O objecto social da sociedade é a construção de infra-estruturas, nomeadamente estradas, pontes, barragens, sistemas de água e energia, assim como as linhas de transmissão, podendo ainda praticar outras actividades conexas permitidas por lei.

2. A sociedade poderá ainda efectuar a promoção de grandes projectos imobiliários, elaborar projectos e estudos na área de engenharia, bem como efectuar a avaliação do impacto ambiental e da viabilidade dos projectos.

3. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, mesmo de objecto social diferente e reguladas por leis especiais, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas colectivas designadamente em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma primeira quota de valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Rodrigues dos Santos;
- b) Uma segunda quota de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Virgínia Carlos da Cruz.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação dos sócios, cabendo aos sócios o direito de preferência na aquisição em primeiro lugar e à sociedade em segundo lugar.

2. A cessão de quotas deve constar de escritura pública.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, reserva-se o direito de amortizar qualquer quota de acordo com a lei e nos termos seguintes:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Por acordo entre os sócios;
- c) Em caso de morte do sócio;

- d) Em caso de arresto, penhora ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- e) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- f) Se a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada pela gerência ou por quem a substitua, por simples carta registada dirigida aos sócios, onde estará plasmada a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da reunião.

2. O sócio que não puder estar presente na Assembleia Geral deverá indicar um outro sócio ou terceiro para o representar, bastando para o efeito uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

3. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato:

- a) Deliberar aumento (s) de capital social;
- b) Exigir prestações suplementares;
- c) Amortizar quotas, adquirir, alienar e onerar as quotas próprias e consentir para a divisão ou cessão das mesmas;
- d) Excluir sócios;
- e) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Excluir ou limitar a responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membros dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- h) Alterar o contrato de sociedade;
- i) Aprovar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Nomear e destituir os membros dos órgãos sociais;
- k) Aprovar a contratação de empréstimos junto de instituições de crédito.

4. As deliberações que aprovem alterações do contrato de sociedade, incluindo as relativas à fusão, cisão e transformação da sociedade deverão ser aprovadas por todos os sócios.

5. As deliberações dos sócios podem ser tomadas:

- a) Em Assembleia Geral regularmente convocada;
- b) Em Assembleia Universal;
- c) Por deliberações unânimes por escrito;
- d) Através de deliberações por voto escrito, nos termos do artigo n.º 274.º da Lei das Sociedades Comerciais.

6. A acta de cada reunião da Assembleia Geral deverá ser anexa uma lista de presenças assinada por todos os presentes.

7. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio presente que possuir ou representar a maior quota do capital social.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos, incluindo os de gestão, e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Isabel Maria Rodrigues dos Santos, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente fica vedada em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. Compete à gerente, além das atribuições derivadas do presente contrato e da lei:

- a) Gerir os negócios da sociedade com base nos planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas à diligente prossecução do objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar, onerar, arrendar ou constituir outros direitos sobre os imóveis da sociedade.

ARTIGO 10.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade social é confiada a um Fiscal-Único ou Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral.

2. Ao Fiscal-Único ou Conselho Fiscal compete todas as verificações necessárias à revisão e certificação legais das contas e desempenho da gerência, para além das demais funções previstas na lei e no presente contrato social.

ARTIGO 11.º
(Mandato dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se impossosados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

ARTIGO 12.º
(Distribuição dos lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e para outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 13.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

3. Na falta de acordo, e se for pretensão dos sócios, será o activo social licitado em globo, com as obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Exercícios económicos)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, no mínimo, ser elaborado, fiscalizado e aprovado um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 15.º
(Resolução de conflitos e foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
(Lei aplicável)

Em tudo o que se encontrar omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar em vigor na República de Angola, assim como as melhores práticas de gestão societária.

(15-4518-L03)

C.D.O.M., Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Olo Miguel Sanda, casado com Maria Celestina Pereira Bravo Sanda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, sem número, Apartamento n.º 2;

Segundo: — Cardoso Domingos Francisco António, casado com Teresa Francisco Dias António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Américo Boavida, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º 70, Zona n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C.D.O.M., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C.D.O.M., Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa sem número, junto ao B.F.A., podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social: transitários, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Olo Miguel Sanda e Cardoso Domingos Francisco António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4519-L03)

Mariguy, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Rodrigues Alves Amador, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Zango II, Rua do Kwanza-Norte, Casa n.º 153;

Segundo: — Maria Luísa Andrade, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Nelito Soares, Rua C-10, Casa n.º 21, Zona II;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARIGUY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mariguy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango II, Rua do Kwanza-Norte, Casa n.º 153, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura,

escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rodrigues Alves Amador e Maria Luísa Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4520-L03)

Jopamo, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes;

Primeiro: — Jorge Nzuzi Mananga, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, rua sem número, casa sem número;

Segundo: — Patrício Nsoki, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º M-88, Zona n.º 13;

Terceiro: — Modesto Correia Veloso, solteiro, maior, natural de Ribeira Afonso - São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Madeira, Sector 4, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOPAMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jopamo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro da Mulemba, rua sem número, Casa n.º 73 C, (junto à Hospedaria Mikila), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, agricultura, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Nzuzi Mananga e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Patrício Nsoki e Modesto Correia Veloso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Modesto Correia Veloso, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4706-L03)

Famisa (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Amílcar Sousa Afonso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Américo Boavida, Casa n.º 252-A, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Famisa (SU), Limitada», registada sob o n.º 317/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAMISA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Famisa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Américo Boavida, rua sem número, Casa n.º 252-A, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a pesca, prestação de serviços, arranjo de barcos, oficina, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, informática, telecomunicações, fiscali-

zação de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Amílcar Sousa Afonso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Amílcar Sousa Afonso, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4707-L03)

GRADAL — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Anderson Fernandes de Sousa e Andrade, casado com Nizeiete Mariana Pereira da Fonseca de Sousa e Andrade, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Mbondo Chapé, Rua 11, Sector 15, Casa n.º 257, titular do Bilhete de Identidade n.º 000684239LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Outubro de 2013;

Segundo: — Aldino Sauacomba Raimundo Gomes, casado com Isabel Marlene Tchamale Muva Gomes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Zona Verde 3, Benfica, Rua 22, Casa n.º 6, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000435704BE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Março de 2012;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRADAL — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRADAL — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Zona Verde 3, Rua 23, Casa n.º 60-A, podendo transferi-la livremente para qual-

quer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos, automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Anderson Fernandes de Sousa e Andrade e Aldino Sauacomba Raimundo Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4708-L03)

Veterinária N.C. LA 27, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Filipe Domingos Simão, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Ngola Kiluange, n.º 199, Zona 20;

Segundo: — Nelson António Nacongo, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Sonho da Casa Própria, Camama, Casa B 126, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VETERINÁRIA N.C. LA 27, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Veterinária N.C. LA-27, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde 3, Rua 17, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços veterinários, consultório, farmácia, pet shop, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Filipe Domingos Simão e Nelson António Nacongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4715-L02)

Escola de Condução Flamingo Volante, Limitada

Certidão composta de três folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 12 à 14, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

Escritura de constituição de sociedade «Escola de Condução Flamingo Volante, Limitada».

No dia 20 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Espanguito Luvualo, solteiro, maior, natural do Quimbele, Província do Uíge, residente no Bairro Dr. António A. Neto, no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002871286UE039, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 30 de Agosto de 2007, Contribuinte Fiscal n.º 102871286UE0393;

Segundo: — Moisés Pedro Culipossa Ussongo, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente no Bairro 14 de Abril, no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 005146137BA041, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 06 de Junho de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 10000038873245;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Escola de Condução Flamingo Volante, Limitada» e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, salão de beleza, comércio geral, indústria, venda de medicamentos a grosso, consultoria, agro-pecuária, formação profissional, exploração mineira, transportes públicos, rent-a-car, camionagem, agência de viagens, promoção de eventos infantis, venda de viaturas e seus acessórios, saneamento básico, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, jardim infantil, educação e ensino, segurança privada, ginásio, indústria cinematográfica, agência de publicidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um, e pertencente aos sócios José Espanguito Luvualo e Moisés Pedro Culipossa Ussongo, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Moisés Pedro Culipossa Ussongo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócios sobrevivente ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias. — O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-4719-L01)

Embalang, Limitada

Averbamento de rectificação do estado civil de um dos sócios, do pacto social da sociedade «Embalang, Limitada».

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, *Lúcio Alberto Pires da Costa*, Licenciado em Direito, perante mim *José Gregório Gonçalves*, Notário do 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Afonso de Barros Almeida, casado com Vanuza de Fátima Lima Massano Almeida, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Madalena, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Rei Katyavala, n.º 118, 3.º andar, Apartamento 16/17, titular do Bilhete de Identidade n.º 006986497OE047, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, a 7 de Outubro de 2014.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do mesmo para a prática do acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, ele e Orlanda de Jesus Chantre Querido dos Reis Borges, Yonaza Jacira Massano de Barros Almeida e Keyla Vanessa dos Reis Borges Rita, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Embalang, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Militar, Morro Bento, rua s/n.º, constituída por escritura datada de 30 de Maio de 2013, com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 310, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1699/13, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yonaza Jacira Massano de Barros Almeida e Keyla Vanessa dos Reis Borges Rita, respectivamente e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Orlanda de Jesus Chantre Querido dos Reis Borges Rita e Afonso de Barros Almeida, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, decide tão somente corrigir na escritura de constituição o seu estado civil e o documento de identificação outrora apresentado, que doravante passa a constar os dados de identificação supra referidos;

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4736-L02)

Joaquim Manuel Calitoco (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Joaquim Manuel Calitoco, casado com Joana Calitoco, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Angolana, natural da Matala, Província da Huíla, residente no Kuito, Município do Kuito, Bairro Sede, Rua Teófilo Braga, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Joaquim Manuel Calitoco (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.432/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOAQUIM MANUEL CALITOCO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Joaquim Manuel Calitoco (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Samba, Casa n.º 43, Bairro Samba Pequena, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, teleco-

municações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Manuel Calitoco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4737-L02)

MENGÁLVIO — Comércio Geral, Prestação de Serviços e Transportes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Mengálvio Adilson Chilala Isaac, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Prédio n.º 24, 2.º andar, Apartamento 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MENGÁLVIO — Comércio Geral, Prestação de Serviços e Transportes (SU), Limitada», registada sob o n.º 1441/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MENGÁLVIO — COMÉRCIO GERAL, PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E TRANSPORTES, (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «MENGÁLVIO — Comércio Geral, Prestação de Serviços e Transportes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nduinduma, Prédio n.º 24, 2.º andar, Apartamento 6, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, logística, consultoria, indústria, auditoria e contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária,

pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mengálvio Adilson Chilala Isaac.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4738-L02)

Kambaconstroi, S. A.

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Kambaconstroi, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 22, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KAMBACONSTROI, S.A.

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «Kambaconstroi, S. A.», doravante abreviadamente designada por a “Sociedade”, e reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da Sociedade situa-se em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 22, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. A Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, bem como o levantamento geológico das obras a si adjudicadas e desenvolvimento de projectos de construção.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

3. É autorizada a aquisição pela Sociedade de participações, maioritárias ou minoritárias, em Sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da Sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Garantias

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 2.496.880,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta kwanzas), equivalente a USD 23.394,41 (vinte e três mil e trezentos e noventa e quatro e quarenta e um Dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 2360 acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 1.058,00 (mil e cinquenta e oito kwanzas), equivalente a USD 10,00 (Dez Dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, convertíveis nos termos da lei e destes estatutos, devendo as nominativas ser devidamente registadas no Livro de Registo de Acções da Sociedade.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000 ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo que um dos administradores deverá ser o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

2. Em cada aumento do capital social por novas entradas em dinheiro, os accionistas cujas acções se encontrem legalmente registadas na sociedade ao tempo da delibera-

ção de aumento de capital, terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das respectivas participações sociais.

3. Os accionistas serão notificados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da competente deliberação, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição de novas acções, dispondo de igual prazo de 30 (trinta) dias para o efeito.

4. O accionista que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais accionistas o direito de subscrever a diferença. Para o efeito, o Conselho de Administração deverá informar, por escrito, aos demais accionistas do não exercício do direito de preferência por parte do accionista renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de 10 (dez) dias após a recepção da respectiva comunicação.

5. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, ou em quantidade inferior ou superior, em função da decisão de subscrição do accionista.

ARTIGO 8.º (Prestações acessórias)

1. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá exigir aos accionistas que efectuem prestações acessórias, de carácter gratuito ou oneroso, incluindo quaisquer prestações pecuniárias a concessão de empréstimos à sociedade ou a obtenção da sua concessão de forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade, a prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou de qualquer outra garantia a favor da Sociedade e a prestação de serviços à Sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os accionistas na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Transmissão de acções e direito de preferência)

1. A transmissão das acções ao portador é livre e realiza-se pela simples entrega dos títulos.

2. A transmissão de acções nominativas, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou entre accionistas e sociedades por si controladas ou a terceiros, depende do consentimento prévio da Sociedade, a prestar mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos no presente artigo.

3. Nenhum accionista titular de acções nominativas poderá transmitir, onerosa ou gratuitamente, as suas acções a terceiros sem conceder aos outros accionistas a possibilidade de exercerem o direito de preferência previsto nos números seguintes.

4. O accionista titular de acções nominativas que pretender transmitir as suas acções («Transmitente») a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta («Comunicação de Transmissão») a qual deverá conter:

- a) O projecto de transmissão, que deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das acções («Transmissário»), o número de acções a transmitir, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço (se a transmissão não for gratuita) e as demais condições acordadas para a transmissão; e
- b) O pedido de consentimento para a transmissão das acções nominativas é dirigido à Assembleia Geral, o qual produzirá os seus efeitos a partir do termo do prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência referido no n.º 5 deste artigo.

5. No prazo de 14 (catorze) dias a contar da data de recepção da Comunicação de Transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de transmissão a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de transmissão. A notificação torna-se vinculativa logo que seja recebida pelo Presidente do Conselho de Administração.

6. Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de transmissão. Se mais de um accionista decidir exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção da sua participação social e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta de venda.

7. No prazo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo estabelecido no n.º 4 deste artigo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração:

- a) Notificará imediatamente todos os accionistas da intenção de qualquer um dos restantes accionistas exercer o seu direito de preferência sobre as acções nominativas a transmitir; e
- b) Na ausência de manifestações de intenção por parte dos accionistas para o exercício do direito de preferência sobre as acções nominativas a transmitir, solicitará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque uma Assembleia Geral de Accionistas para que a Sociedade delibere sobre se consente ou não a transacção pretendida. A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada para nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo do prazo estabelecido os

accionistas exercerem o seu direito de preferência. A recusa de consentimento deverá ser devidamente fundamentada em acta da Assembleia Geral.

8. Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo e condições referidas nos números precedentes e a Assembleia Geral dê o seu consentimento à transmissão de acções nominativas pretendida, ou não se pronuncie sobre tal pedido no prazo mencionado na alínea (b) do n.º 7 deste artigo, o transmitente terá direito a vender livremente ao Transmissário indicado na Comunicação de Alienação a totalidade das acções nominativas, nos precisos termos e condições constantes da referida Comunicação de Transmissão. Contudo, essa venda só poderá ser efectuada até 60 (sessenta) dias após o termo do prazo referido na alínea (b) do n.º 7 deste artigo e o transmissário deverá aderir, por escrito, e vincular-se aos termos de qualquer acordo parassocial em vigor, como se fosse uma das partes no mesmo desde o início da sua vigência.

9. Caso recuse o consentimento para a transmissão das acções nominativas, a Sociedade fica obrigada a fazer adquirir por terceiro ou a amortizar as acções a transmitir nos termos e condições indicados na Comunicação de Transmissão.

10. Os limites à transmissão de acções estabelecidos neste artigo serão averbados nos títulos das acções nominativas.

ARTIGO 10.º

(Oneração e encargos sobre acções)

1. Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Para obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções, notificará o Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, das condições de tais ónus ou encargos.

3. O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após receber a carta referida no número anterior, informará ao Presidente da Assembleia Geral de Accionistas do conteúdo da referida carta para que este convoque uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

4. O Presidente da Assembleia Geral de Accionistas convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração referida no número anterior.

5. É dispensado o consentimento da Sociedade previsto nos números precedentes, caso o ónus ou encargo a constituir sobre as acções seja necessário para a obtenção de financiamento para a Sociedade, mas apenas se o accionista em questão reservar para si o exercício dos inerentes direitos de voto.

ARTIGO 11.º

(Emissão de obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

2. Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

(Amortização de acções)

1. A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, sem necessidade do consentimento do seu titular, quando:

- a) O accionista transmitir ou onerar as suas acções em violação do disposto nos artigos 9.º e 10.º;
- b) O accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros e os restantes accionistas não exerçam o seu direito de preferência, nem o accionista alienante aceite a amortização voluntária das suas acções, sempre que a amortização forçada se revele necessária para proteger a Sociedade contra situações ou circunstâncias que objectivamente a prejudiquem ou possa prejudicar;
- c) As acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada se considere necessária à tutela do interesse social;
- d) Em caso de incumprimento pelo accionista da sua obrigação de efectuar prestações acessórias à Sociedade.

2. A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor de mercado, conforme determinado por uma empresa de auditoria independente, a qual será designada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 13.º

(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Órgão Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da Sociedade.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade.

4. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta dirigida aos accionistas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes. Caso existam acções ao portador, a convocatória deverá ser publicada num jornal de grande circulação do local de constituição da Sociedade, com a antecedência de 30 dias.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir-se sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO 15.º
(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um Administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da Sociedade.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade.

ARTIGO 17.º
(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 18.º
(Natureza e Composição do Conselho de Administração)

1. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 (três) até 5 (cinco) membros («Administradores»), eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

2. A Sociedade poderá, igualmente, ser administrada por um Administrador-Único, eleito em Assembleia Geral.

3. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração, deverá indicar o administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o qual terá voto de qualidade.

4. Os administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 19.º
(Poderes do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração terá todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Vincular a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Aprovar o regulamento interno, o regulamento disciplinar ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis após autorização expressa da Assembleia Geral;
- i) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;

- j) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;
- k) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;
- l) Elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da Sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança.

2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

ARTIGO 20.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os administradores;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO 21.º

(Reuniões e Quórum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá-se-á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos administradores ou Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir-se a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representa-

dos e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos administradores estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Qualquer administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro administrador, ou qualquer outra pessoa estranha à Sociedade, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.

9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 22.º

(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas conjuntas:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração e de 1 (um) administrador;
- b) De Administrador-Delegado ou membro(s) da Comissão Executiva, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) De mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 23.º

(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização pode consistir num Fiscal-Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um

sócio de tal sociedade deve ser nomeado, para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

3. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

4. Os membros do Órgão de Fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do Órgão de Fiscalização.

5. Qualquer vaga no Órgão de Fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

ARTIGO 24.º

(Reuniões e competência do órgão fiscal)

1. O Órgão de Fiscalização é responsável, nos termos da lei, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O Órgão de Fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.

4. O Órgão de Fiscalização deve informar a Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Fiscalização ou o Fiscal-Único, consoante o caso, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV Exercício Social e Lucros

ARTIGO 25.º

(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º

(Distribuição de dividendos)

1. A Sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 27.º

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por acordo entre os accionistas e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO 29.º

(Designação de administradores)

Fica nomeado o Conselho de Administração, para o quadriénio 2015-2018, que desde já terá a seguinte composição:

- a) Presidente: Cecília Mpaka Miguel do Rosário, solteira, natural de Cabinda, residente na Rua 47, Casa n.º 21, Bairro Cassequel, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000180843CA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 29 de Outubro de 2013;
- b) Administrador: Paulo Borges Bumba, solteiro, natural de Luanda, residente na Rua 18, Bloco 68, 4.º andar, bairro Mártires do Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000131854KS013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 24 de Setembro de 2012;
- c) Administradora: Janeth Patrícia da Silva Teixeira, casada com Felisberto Francisco da Silva Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridas, natural de Luanda, residente na Rua da Cereja, Casa n.º 59, Bairro Sapu II, Município de Viana, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000179228LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 10 de Dezembro de 2012.

ARTIGO 30.º

(Lei Aplicável)

Os presentes Estatutos regem-se pela lei angolana.

(15-4739-L02)

**A.C.R.M. — Eventos Culturais e Recreativos
(SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 92 do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Manuel Fiel, casado com Conceição João Sango Fiel, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Casa n.º 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A.C.R.M. — Eventos Culturais e Recreativos (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.364/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
A.C.R.M. — EVENTOS CULTURAIS
E RECREATIVOS (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «A.C.R.M. — Eventos Culturais e Recreativos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, explora-

ção mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Manuel Fiel.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4740-L02)

Trust Corretoris, S. A.

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Trust Corretoris, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 1, r/c, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRUST CORRETORIS, S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Trust Corretoris, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 1, r/c.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, corretagem de seguros no ramo vida e não vida, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tomem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no número 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis são-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos Representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os Membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os Membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes.
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e Foro Competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionais legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-4741-L02)

Centro Médico Sambango (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25 do livro-diário de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Monteiro Almeida, casado com Josefina Samuel Correia Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província de Bié, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Km 9, Rua da Combal, Casa n.º 195, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Centro Médico Sambango (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.440/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO MÉDICO SAMBANGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Médico Sambango (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Combal, Casa n.º 275, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, centro médico, clínica geral, realização de exames clínicos, farmácia, depósito e distribuição de medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos, equipamentos descartáveis e hospitalares, material de higiene, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Monteiro Almeida.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4742-L02)

ALCHINE — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Esteves Cambundo Francisco de Oliveira, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas Centralidade do Kilamba, Edifício X 43, 7.º andar, Apartamento 74, que outorga neste acto na qualidade de mandatário e Abílio Dunda Chinendele, casado com Luísa da Conceição de Sousa e Santos Chinendele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício E-28, 4.º andar, Apartamento 44, e Luísa da Conceição de Sousa e Santos Chinendele, casada, com Abílio Dunda Chinendele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício E-28, 4.º andar, Apartamento 44;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL ALCHINE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ALCHINE — Prestação de Serviços, Limitada», durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, no Quarteirão E, Edifício n.º 28, 4.º andar, Apartamento 44, Centralidade do Kilamba, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços vários, que compreenderá a prestação de serviços à indústria petrolífera, a prestação de serviços jurídicos, a concepção e desenvolvimento de projectos, consultoria para os negócios, restauração e distribuição, transportes, telecomunicações, construção civil e obras públicas, comércio, indústria, importação e exportação, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade, desde que os sócios em tal acordem e seja permitido por lei, bem como formar consórcios ou participar do capital de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3.º
(Capital social e divisão das quotas)

1. O capital social, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luísa da Conceição de Sousa e Santos Chinendele e Abílio Dunda Chinendele.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Gestão e administração da sociedade)

1. A gestão e administração da sociedade, e a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficará a cargo dos sócios.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio-gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 7.º
(Forma de obrigação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 30 dias e realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano.

2: Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de quórum, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios, excepto quando a lei ou os estatutos o não permitirem.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade do sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;
- f) exclusão do sócio;
- g) não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) o seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);
- b) o valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 11.º

(Dos actos constitutivos da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontram registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 12.º

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais, (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(15-4745-L02)

Grupo Adafonso, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão Manuel Diogo Neto, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Segundo: — Afonso Manuel Diogo Neto, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudantê, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO ADAFONSO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Adafonso, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, barbearia, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, verda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Adão Manuel Diogo Neto e Afonso Manuel Diogo Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

-1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adão Manuel Diogo Neto, que fica desde já nomeado gerentê, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos-estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letrãs de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4746-L02)

IMACER — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel João Cerca, casado com Juliana Manuel Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia n.º 77-1-7 Apartamento 7;

Segundo: — Manuel João Cerca Júnior, casado com Maria Cristina Loureiro Rodrigues Coelho Cerca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kamy 198, que outorga por si individualmente e como mandatário de Isaias João Cerca, casado com Maria Castelo Tavares Cerca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Projecto Morar, Casa n.º 78;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMACER — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «IMACER — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua s/n.º, Casa n.º 78, Bairro Projecto Morar-Viana II, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e

florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Cerca e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel João Cerca Júnior e Isaías João Cerca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel João Cerca, Manuel João Cerca Júnior e Isaías João Cerca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades

especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4747-L02)

Chamavilca Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Hélder Willy Cahilo, solteiro, maior, natural do Moxico, Província do Moxico, residente no Moxico, Município do Moxico, Bairro Nzaji, casa s/n.º, que outorga neste acto por si indi-

vidualmente e em representação de seus filhos menores Chanel Jilanhí Galanga Cahilo, de 11 meses, natural do Porto, Portugal e Osmar António Baptista Cahilo, de 5 anos de idade, natural do Moxico, ambos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CHAMAVILCA INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Chamavilca Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Willy Cahilo, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Chanel Jilanhí Galanga Cahilo e Osmar António Baptista Cahilo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hélder Willy Cahilo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes; quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais; e demais legislação aplicável.

(15-4749-L02)

Grupo Andima João & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isidro João Andima, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluangi, Casa n.º 5, que outorga neste por si e individualmente e em nome e representação de Paulo Martins Nsimba, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Segundo: — Mukangu Bibiana, solteira, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente no Lubango, no Município de Macocola, Bairro Comercial, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

GRUPO ANDIMA JOÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Andima João & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Jardim do Mar, Casa n.º 10, Bairro

Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, farmácia, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, sérigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Isidro João Andima e 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Martins Nsimba e Mukangu Bibiana, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Isidro João Andima e Mukangu Bibiana, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) das assinaturas de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência, com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4750-L02)

Milrouse, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Milário António Sengo Barros, solteiro, maior, natural de Cabinda; Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Amílcar Cabral, casa s/n.º;

Segundo: — Ildifonso Lizandro Deodato Satumbo de Oliveira, solteiro, maior, natural do Bié, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Laboratório de Engenharia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MILROUSE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Milrouse, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua n.º 23, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo

e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, prestação de serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Milário António Sengo Barros, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ildifonso Lizandro Deodato Satumbo de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Milário António Sengo Barros, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4751-L02)

Tombola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cláudio José Iombo, casado com Helga Patricia dos Santos Lombo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 0, Condomínio Vida Pacífica, Bloco 2, Apartamento n.º 60, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tombola (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.443/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TOMBOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tombola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 110, Bairro Azul, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens

patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cláudio José Iombo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4755-L02)

Farmaclinic, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Farmaclinic, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Fernando Lopes, casado com Formosa Baptista Alexandre Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Baltazar de Aragão, Casa n.º 7/9, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Moezali Hassan, casado com Racida Bradudin Hassam, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nampula, Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 69, 5.º andar, Apartamento 33, e Cristóvão Vieira Gonçalves Lopes, natural da França, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, Casa n.º 13, e José Carlos Azevedo da Costa, casado com Doris Steffen da Costa, sob o regime de separação de bens, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, Casa n.º 33;

Declara o mesmo:

Que, o outorgante e o seu primeiro representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Farmaclinic, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, constituída por escritura pública datada de 4 de Outubro de 2012, lavrada com início a folha 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 280, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2952/12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417194182, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Moezali Hassam e outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Lopes;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 7 de Março de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração, divide a quota do seu primeiro representado (Moezali Hassam), em três novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), que cede ao seu segundo representado (Cristóvão

Vieira Gonçalves Lopes), e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, que cede ao seu terceiro representado (José Carlos Azevedo da Costa) e outra que reserva para o seu primeiro representado (Moezali Hassam);

Que, o outorgante aceita as referidas cessões feitas aos seus representados nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo e terceiro representados do outorgante como sócios;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Fernando Lopes e Cristóvão Vieira Gonçalves Lopes e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Moezali Hassam e José Carlos Azevedo da Costa;

Declara ainda o mesmo que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Março 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4759-L02)

GRUPO FRANJOACOI — Prestação de Serviços, Indústria e Engenharia, Limitada

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «GRUPO FRANJOACOI — Prestação de Serviços, Indústria e Engenharia, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi compareceu como outorgante Francisco Joaquim de Coimbra, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Travessa Porto Santo, n.º 427, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Rosnio Joaquim de Coimbra, de 10 anos de idade, Sílvia Joaquim de Coimbra, de 8 anos de idade e Francisco Joaquim de Coimbra, de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes.

Declara o outorgante:

Que, o outorgante e os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominado «GRUPO FRANJOACOI — Prestação de Serviços, Indústria e Engenharia, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Sapu II, Rua do Pêssego, Casa n.º 347-A, constituída por escritura datada de 6 de Novembro de 2013, com início a folhas 70, verso, a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 331, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 3603-13, aos 6 de Novembro de 2013, titular do Número de Identificação Fiscal 5417246522, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Joaquim de Coimbra e outras 3 (três) iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Rosnio Joaquim de Coimbra, Sílvia Joaquim de Coimbra e Francisco Joaquim de Coimbra, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme a acta avulsa de Assembleia Geral, datada de 14 de Março de 2015, o outorgante no uso dos poderes acima citados, decide aumentar o objecto social da sociedade;

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, o outorgante altera o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, importação e exportação, hotelaria e turismo, agência de viagens, assistência técnica, representações comerciais, casa de jogos e diversões, comércio de veículos e automóveis, educação e ensino, centro profissional, transporte de mercadorias e passageiros, rodoviários, aéreos e marítimos, informática, comunicação e telecomunicações, estudos e projectos de engenharia, energia e ambiente, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e mecânicas, consultoria, exploração e comercialização de indústrias, modas e confecções, confeitaria e geladaria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(4767-L02)

JEOS TRANSPOCARGO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Paulo Benoliel David, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, Casa n.º 268, que outorga neste acto como mandatário de, Eduardo Oliveira Sousa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, n.º 89, 1.º andar, Apartamento B e Cláudio Ramos Leitão Nunes, casado com Laura Iolanda Lussoke Leitão Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Gregório Mendes, Casa n.º 90;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JEOS TRANSPOCARGO — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «JEOS TRANSPOCARGO — Prestação de Serviços, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, na Rua Francisco Sá de Miranda, n.º 36, Bairro Comandante Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda.

2. A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extinguí-las quando entenda conveniente.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo comercial da presente escritura de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços diversos, transporte rodoviário de passageiros, transporte rodoviário de mercadorias local e longo curso por meio camiões ou veículos similares próprios ou alugados, comércio geral, a grosso e a retalho, bem como a importação e a exportação de produtos e bens.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios acordem, desde que sejam satisfeitos os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º
(Participação noutras sociedades)

A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades, designadamente de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio Ramos Leitão Nunes e Eduardo Oliveira Sousa, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, dado nos termos da lei, sendo ainda reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente e o preço e condições de pagamento que lhe são oferecidos, tendo estes os prazos de 30 (trinta) dias, contados da data da recepção da comunicação, para exercer a preferência.

4. Se a sociedade não exercer a preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. Independentemente do consentimento do respectivo titular, a sociedade pode amortizar as quotas, adquiri-las ou fazê-las adquirir, por sócios ou por terceiros, nos casos previstos na lei, bem como nos casos seguintes:

- a) Arresto, penhor, penhora, arrolamento, arrematação, apreensão para massa falida ou insolvente ou qualquer outra providência ou medida judicial ou extrajudicial que retire as acções da disponibilidade do respectivo titular;
- b) Transmissão por quotas sem o consentimento da sociedade;
- c) Sempre que se verifique qualquer das causas de exclusão de sócios prevista na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral deve ser tomada por maioria de % dos votos emitidos e fixará as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

3. A deliberação referida no número anterior deve ser tomada, sob pena de extinção do respectivo direito, no prazo de 90 dias contados do conhecimento pela sociedade do facto que permite a amortização e deve ser consignada em escritura pública, quando a acta de deliberação não tenha sido lavrada por notário.

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

1. A empresa terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano fiscal até ao fim do mês de Maio para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício precedente;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e convocada pela gerência ou a pedido de qualquer sócio, tendo poderes para deliberar sobre matérias relacionadas com a actividade da sociedade que excedam poderes da gerência.

ARTIGO 10.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As deliberações dos sócios são tomadas em Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos destes estatutos, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos sócios deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com expressa indicação da ordem de trabalhos, expedida aos sócios com antecedên-

cia mínima de 21 (vinte e um) dias em relação à data da respectiva reunião, a não ser que a lei exija outra forma ou estabeleça prazo mais longo.

3. A falta ou irregularidade de convocação de um sócio determinará a nulidade da deliberação, salvo se o sócio der o seu voto por escrito ou expressamente por escrito ressaltar a situação.

ARTIGO 11.º
(Quorum constitutivo)

1. Para que a Assembleia Geral possa constituir-se e funcionar validamente, em primeira ou em segunda convocação, devem estar presentes ou devidamente representados pelos sócios que detenham quotas correspondentes à maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, não se contando para este efeito as quotas detidas pela própria sociedade.

2. Na convocatória pode logo ser afixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder, por falta de representação de capital, reunir na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO 12.º
(Gerência)

1. A Gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, active e passivamente, competem a Gerência que será constituída por Cláudio Ramos Leitão Nunes e Eduardo Oliveira Sousa.

2. Ficam desde já vedados aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores nos termos legais.

ARTIGO 13.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente e de um procurador, dentro dos poderes de gerência, conferindo mandato.

ARTIGO 14.º
(Balanço e distribuição de resultados)

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.

2. O balanço e contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral antes do fim de Maio do ano seguinte.

3. A totalidade dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida uma percentagem destinada à constituição da reserva legal ou sendo o caso, à sua reintegração, até que aquela represente 30% (trinta por cento) do capital social, será distribuída aos sócios na proporção das respectivas participações sociais, excepto se a Assembleia Geral deliberar por outras aplicações, designadamente:

- a) Constituição ou reforço de qualquer reservas;

b) Qualquer outro fim ou interesse da sociedade.

4. A Assembleia Geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será feita extrajudicialmente e será(ão) liquidatário(s) o(s) gerente(s) em exercício.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º
(Preceitos dispositivos)

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios em Assembleia Geral ou por qualquer das formas de deliberação admitidas por lei.

ARTIGO 17.º
(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 18.º
(Lei e foro competente)

1. No omissis regulam as deliberações sociais e a legislação angolana aplicável.

2. Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(4768-L02)

Seis Contas, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Sebastião Januário Panzo, casado com Rosa Ngueve Chingualulu Cativa Panzo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua C, Casa n.º 32, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Ariclene Jair Cativa Panzo, de um ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilégivel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEIS CONTAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Seis Contas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 52, Bairro Rocha Pinto, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião Januário Panzo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ariclene Jair Cativa Panzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião Januário Panzo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4770-L02)

E.S.G., Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elias Augusto Sango, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Ruã B 7, Casa n.º 15;

Segundo: — Luísa Ângela Joaquim de Sousa, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Anconda, Casa n.º 262;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

E.S.G., LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E.S.G., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Ruã B7, Casa n.º 15, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras

públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Elias Augusto Sango e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Luísa Ângela Joaquim de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Elias Augusto Sango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de criação, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4771-L02)

Centro Infantil e Educacional Twins Manas, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Zamila Aracy Gomes Monteiro Santiago, casada com Carlos Manuel Joaquim Santiago, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pauló, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 312;

Segunda: — Sandrelly Natacha Gomes da Conceição, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL E EDUCACIONAL TWINS
MANAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação «Centro Infantil e Educacional Twins Manas, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua dos Filipinos, Condomínio Clássicos do Sul, Edifício Ilha de Paros, Bloco C, Apartamento n.º 51, 5.º andar, Bairro Benfica, Município de Belas, Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outro local dentro do mesmo município ou limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais e delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

3. A criação de formas locais de representação, independentemente da sua situação geográfica, não dependerá de deliberação das sócias.

ARTIGO 3.º
(Duração)

1. A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços educacionais, comercialização de produtos educativos, serviços de contratação, gestão e administração de empresas, comércio de mobiliário de interiores e actividades conexas e assessorias, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, representação comercial, exploração florestal, material fotográfico e discográfico, venda e comercialização de artigos discográficos e de vídeo, venda e comercialização de produtos alimentícios, promoção e mediação imobiliária,

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4770-L02)

E.S.G., Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elias Augusto Sango, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Ruã B 7, Casa n.º 15;

Segundo: — Luísa Ângela Joaquim de Sousa, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Anconda, Casa n.º 262;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

E.S.G., LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E.S.G., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Ruã B7, Casa n.º 15, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras

públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Elias Augusto Sango e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Luísa Ângela Joaquim de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Elias Augusto Sango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de crução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4771-L02)

Centro Infantil e Educacional Twins Manas, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Zamila Aracy Gomes Monteiro Santiago, casada com Carlos Manuel Joaquim Santiago, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 312;

Segunda: — Sandrelly Natacha Gomes da Conceição, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL E EDUCACIONAL TWINS
MANAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação «Centro Infantil e Educacional Twins Manas, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua dos Filipinos, Condomínio Clássicos do Sul, Edifício Ilha de Paros, Bloco C, Apartamento n.º 51, 5.º andar, Bairro Benfica, Município de Belas, Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outro local dentro do mesmo município ou limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais e delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

3. A criação de formas locais de representação, independentemente da sua situação geográfica, não dependerá de deliberação das sócias.

ARTIGO 3.º
(Duração)

1. A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços educacionais, comercialização de produtos educativos, serviços de contratação, gestão e administração de empresas, comércio de mobiliário de interiores e actividades conexas e assessorias, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, representação comercial, exploração florestal, material fotográfico e discográfico, venda e comercialização de artigos discográficos e de vídeo, venda e comercialização de produtos alimentícios, promoção e mediação imobiliária,

vestuário, marketing e publicidade, auditoria a instituições públicas e privadas, representações comerciais, cafetaria, pastelaria e geladaria, comércio de acessórios de pesca, exploração de peixarias e actividades conexas, barcos de recreio, gráfica e impressão, modas e confecções, venda de produtos domésticos, informática, agência de viagens e transitários, agro-pecuária, turismo, hotelaria, educação e ensino, construção civil, obras públicas, fabrico e venda de material de construção, fiscalização de obras públicas, estudo e projectos de construção civil, internet, transporte, camionagem, farmácia, telecomunicações, venda e distribuição de telefones e seus acessórios, venda e distribuição de produtos electrónicos e acessórios, transporte de passageiros e carga, transporte rent-a-car, marítimo, rodoviário, exploração de recursos minerais, exploração mineira, de petróleos e ferro, exploração e gestão de clínicas e centros médicos, comercialização de equipamentos médicos.

ARTIGO 5.º

(Participações noutras sociedades)

A sociedade poderá livremente participar no capital social de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação, associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas se agrupar ou coligar, ou colaborar com elas ou nelas tomar interesses ou adquirir participações como sócia sob qualquer forma, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, e mesmo que estas sociedades empresas ou entidades, singulares ou colectivas, com que a sociedade pretenda estabelecer quaisquer das indicadas formas de relação, participação, associação ou coligação, ainda que tenham objecto social diferente do que a sociedade, por este contrato, esteja exercendo, como actividades integradoras do seu objecto.

ARTIGO 6.º

(Prestação de serviços)

A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão às empresas em que participe, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económicos, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 7.º

(Capital social)

1. O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandrelly Natacha Gomes da Conceição;
- b) Outra quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta mil kwanzas) do capital social, pertencente à sócia Zamila Aracy Gomes Monteiro Santiago.

ARTIGO 8.º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, podendo a Assembleia Geral que deliberou o aumento conceder autorização para que o mesmo se efectue por fases, após apreciação de todas as sócias.

ARTIGO 9.º

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

1. A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

Gerência

1. A gerência, com ou sem remuneração, conforme será exercida pelas sócias Sandrelly Natacha Gomes da Conceição e Zamila Aracy Gomes Monteiro Santiago

2. A eleição de novos gerentes far-se-á em Assembleia Geral para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO 11.º

(Representação da sociedade)

1. A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele cabe aos gerentes.

2. A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários, respeitados os termos e os limites do respectivo mandato.

3. A sociedade poderá nomear procuradores, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer fianças, letras de favor, avales, abonações ou em outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sem prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 12.º

(Poderes de gerência)

1. Os actos ou decisões que não sejam de considerar de administração ordinária, designadamente cada um dos seguintes actos, dependem da assinatura das gerente e de um procurador das sócias:

- a) A contratação de obrigações sob a forma de empréstimos, fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;
- b) A contratação de qualquer empréstimo (com excepção de adiantamento de despesas de viagem e representação no âmbito da actividade corrente da sociedade) ou a prestação de garantias ou atribuição de indemnizações (com excepção das

que resultem da actividade corrente da sociedade), relativamente a quaisquer bens transaccionados pela sociedade, bem como, a prestação de garantias no âmbito da actividade corrente da sociedade em favor de um trabalhador desta (com excepção do gerente ou ainda de qualquer outro trabalhador com funções de direcção);

c) A aprovação dos orçamentos anuais de exploração, de investimento e de tesouraria.

ARTIGO 13.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, das quotas carece de consentimento expresso das sócias e da sociedade, sendo o direito de preferência na sua aquisição conferido por esta ordem.

2. Se vários sócios pretenderem exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

3. A sócia que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção às sócias e à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente o respectivo preço e condições de pagamento.

4. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado à sócia cedente, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da comunicação prevista no número anterior.

5. Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos do exercício do direito de preferência, será igual ao que resultar do último balanço aprovado ou ao valor nominal da mesma, se ainda não existir qualquer balanço aprovado.

6. No valor da quota, para efeitos do estabelecido no número anterior, não poderão entrar os suprimentos que porventura a sócia cedente tenha feito à sociedade.

7. A sócia cedente poderá, no entanto, exigir que o adquirente da quota, ainda que seja por força do direito de preferência, garanta, por qualquer forma admitida em direito, o pagamento dos suprimentos nas condições em vigor.

8. A aquisição da quota por força do direito de preferência, fica condicionada à prestação prevista no número anterior.

ARTIGO 14.º
(Transmissão por morte)

1. A transmissão por morte será automática aos herdeiros.

ARTIGO 15.º
(Amortização de quotas)

1. À sociedade assiste o direito de adquirir ou amortizar quotas sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo da respectiva titular;

b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial;

c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato de sociedade;

d) Quando a titular da quota lesar, por actos ou omissões, culposamente, os interesses da sociedade, nomeadamente o seu crédito perante terceiros;

e) Por interdição, inabilitação, insolvência do titular, se for pessoa singular, falência ou dissolução da pessoa colectiva, titular das respectivas quotas.

2. A contrapartida da aquisição ou amortização, segundo a lei.

ARTIGO 16.º
(Assembleias Gerais)

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 17.º
(Prazos e funções)

1. A Assembleia Geral, convocada e reunida legalmente representa a maioria das sócias. As suas deliberações são obrigatórias para todas, desde que sejam tomadas de acordo com a lei e os presentes estatutos.

2. As sócias poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios ou gerentes da sociedade, ou mesmo terceiros, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa e recebida até, ao limite, a véspera do dia marcado para a Assembleia Geral. Cabe ao Presidente da Mesa verificar a sua autenticidade.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ser gerais, anuais e especiais, sendo estas últimas convocadas sempre que o requeiram a gerência, o órgão de fiscalização ou qualquer sócia. A convocação das Assembleias Gerais incumbe à gerência.

4. Se a lei não preceituar uma participação maior, as Assembleias Gerais poderão funcionar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados as sócias.

5. Sem prejuízo do preceituado pela lei em vigor, as deliberações podem ser tomadas com a maioria dos votos emitidos na Assembleia Geral.

6. Se numa Assembleia Geral estiverem presentes ou devidamente representados as sócias que possuam a totalidade do capital social, os erros ou irregularidades verificados na sua convocação ter-se-ão por sanados.

§Único: — Sendo eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício do cargo pela pessoa singular que indicar ou, na falta dessa indicação, pela pessoa a quem legalmente couber a sua representação.

ARTIGO 18.º

A Assembleia Geral deverá realizar-se, nos 3 (três) meses subsequentes ao termo de cada ano social, para deliberar, nomeadamente, sobre:

- a) Verificação do relatório de gestão, contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- b) Aprovação do relatório de gestão;
- c) Aplicação de resultados;
- d) Eventual destituição ou nomeação, caso seja necessário, de gerentes e órgão de fiscalização.

ARTIGO 19.º

(Exclusão de sócia)

1. Poderá ser excluído a sócia que durante dois anos consecutivos não compareça ou não se faça representar em nenhuma Assembleia Geral da sociedade.

2. No caso de exclusão das sócias, nos termos deste contrato, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, a sócia excluído apenas terá direito ao valor nominal da sua quota, se não resultar outro inferior do último balanço ou outro especialmente efectuado para o efeito, caso em que será esse o adoptado.

ARTIGO 20.º

A violação do disposto no artigo 13.º deste contrato, por alguma das sócias, implicará a sua execução.

ARTIGO 21.º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade será dissolvida por decisão dos sócios representando mais de 60% do capital social.

2. Em caso de dissolução serão liquidatários às sócias, que procederão à partilha de acordo com a decisão maioritária e de acordo com a lei.

ARTIGO 22.º

(Resultados e fundos de reservas)

Sem prejuízo das disposições legais de carácter imperativo que por modo diverso disponham, os lucros líquidos assim determinados, serão distribuídos pela forma seguinte:

1. Reservas de natureza obrigatória;
2. Constituição de fundos de reserva voluntários, provisões e outros análogos;
3. Os lucros líquidos, depois de deduzidos os quantitativos referidos nos números anteriores, terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente deliberar.
4. No decurso de cada exercício poderão ser feitos às sócias adiantamentos sobre os lucros desde que observadas as regras do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 23.º

(Resultados do exercício)

1. Para todos os efeitos o ano social coincide com o ano civil.
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerên-

cia à apreciação das sócias, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre a aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, deverão ser reinvestidos durante os três primeiros exercícios e terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

4. As sócias poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

ARTIGO 24.º

(Disposições finais e gerais)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais, e demais legislação subsidiária.

ARTIGO 25.º

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser derogados preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 26.º

Se qualquer das sócias vier a pagar dívidas da responsabilidade da sociedade, terá direito de regresso contra ela e contra os demais sócias.

ARTIGO 27.º

(Foro competente)

Para todas as questões que possam emergir deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, ou entre elas e a sociedade ou qualquer das pessoas que constituam os seus órgãos é exclusivamente competente, a mediação ou Foro da Comarca de Lunda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-4772-L02)

IRDANY — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Irma Patrícia Ferreira Ginga, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 32 rés-do-chão, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Daniela Eduarda Ferreira Nabo, de 4 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
IRDANY — CONSULTORIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade por quotas e a denominação social de «IRDANY — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 32 rés-do-chão, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudá-la para qualquer outra localidade do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, quando e onde convenham os objectivos sociais, dentro e fora do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria e acessória jurídica, engenharia metálica e alumínio, serviços de infantário, educação e cultura, comércio geral a grosso e a retalho, comércio e indústria de material de construção civil, representações comerciais, exercício de construção civil e obras públicas, exploração de minas, importação e exportação, restauração e padaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecativação, fabricação e venda de gelo, cyber café, serviços de condução, engenharia e projectos de construções, indústria de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável, e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços médico, clínica, perfumaria, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, podendo, ainda dedicar-se a outras actividades desde que haja concordância dos sócios, com as limitações legais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que será integralmente realizado e dividido em 2 (duas) quotas, sendo:

1. Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente à sócia Irma Patrícia Ferreira Ginga;

2. Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Daniela Eduarda Ferreira Nabo.

ARTIGO 5.º

(Secção de quotas)

1. As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Não será exigíveis prestações suplementares de capital, mas às sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que acordarem.

ARTIGO 6.º

(Delegação de poderes e mandatários)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, bem como a sua representação activa e passivamente, incumbem à sócia Irma Patrícia Ferreira Ginga, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não indique outra forma por meio de carta registada, dirigida às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer das sócias estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Aplicação de resultados do exercício)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, serão divididos pelas sócias na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade e condições.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, devendo porém os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, nomear um que a todas represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

2. A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observando-se que sejam os conditionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócia quando sobre ela recaia o arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Ónus e Encargos)

1. As sócias não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sócia que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, enviada para as moradas das mesmas, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO 13.º
(Litígio e foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4773-L02)

D. Bastos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mafuta António Francisco, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 64;

Segundo: — Evandro Erton de Lucas Almerindo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos n.º 70-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D. BASTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «D. Bastos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Marecos, Casa n.º 64, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mafuta António Francisco, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Evandro Erton de Lucas Almerindo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Mafuta António Francisco, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4774-L02)

V.B. SILVIA — Transporte, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires do Costa perante mim, Job Fátudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Videira João, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Garcia Neto, Casa n.º 107, que outorga neste acto por si e em nome e representação do seu filho menor Jeovanny Paulo João, de 15 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Maria Bernáda Paulo Lemos, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, casa s/n.º;

Terceiro: — Silvina Paulo, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Garcia Neto, Casa n.º 107;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
V.B. SILVIA — TRANSPORTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «V.B. SILVIA — Transporte, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Garcia Neto, Casa n.º 107, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, transporte interprovincial, importação de viaturas, venda e assistência técnica à viaturas, exportação e importação, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 115.000,00 (cento e quinze mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Videira João, uma no valor nominal de Kz: 38.000,00 (trinta e oito mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Bernarda Paulo Lemos, uma no valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Silvina Paulo, e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente ao sócio Jeovanny Paulo João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Videira João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4775-L02)

2 Bens, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto Ferreira, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 52, Prédio n.º 32, Apartamento n.º 3, Zona 20;

Segundo: — Carla Benilde da Costa Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 52, Prédio n.º 32, Apartamento n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
2 BENS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «2 Bens, Limitada», com sede em Luanda, Rua 52, n.º 32, Apartamento 3.º, Zona 20, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto a actividade de hotelaria e restauração, organização de eventos e de actividades lúdicas e desportivas, a sociedade pode ainda prestar serviços às empresas, praticar actos de comércio, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 2 (duas) quotas, as quais têm a seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Benilde da Costa Ferreira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Alberto Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4792-L02)

Romadeli, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosa José Miguel Samuel, divorciada, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Caju ZRI, Rua Longa, Casa n.º U-12;

Segunda: — Maura Adelina Miguel Vemba Samuel, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, Condomínio Vida Pacífica, Prédio n.º 3, 2.º andar, Apartamento n.º 308;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROMADELI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Romadeli, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Vida Pacífica, Zona II, Bloco 4, Prédio n.º 3,

Apartamento 308, Bairro Zango Zero, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Rosa José Miguel Samuel e Maura Adelina Miguel Vemba Samuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Rosa José Miguel Samuel e Maura Adelina Miguel Vemba Samuel, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4793-L02)

ARGOMAD — Agricultura e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Arsénio Manuel, casado com Antonieta Maria das Dores Domingos Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 23;

Segundo: — José António de Azevedo, casado com Cristina do Espírito Santo Carvalho Azevedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 758;

Terceiro: — Carlos Alberto Arsénio, casado com Alice da Cunha Augusto Cinquenta Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 3;

Quarto: — Celso do Rosário Domingos Arsénio, casado com Jandira Marta Ascensão Morais Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ARGOMAD — AGRICULTURA E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ARGOMAD — Agricultura e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Vila Residencial da Camama, Jardim de Rosas, Prédio 3, Porta A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agricultura e agro-indústria, comercialização de produtos agro-pecuários, mineração, participações e representações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Arsénio Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José António de Azevedo e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Arsénio e Celso do Rosário Domingos Arsénio, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Arsénio Manuel, José António de Azevedo e Carlos Alberto Arsénio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4794-L02)

FUBA — For Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 26 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marta Vassekele Baldaja Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Largo do Ambuíla, Casa n.º 41-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FUBA — For Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.468/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FUBA — FOR ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «FUBA — For Angola (SU), Limitada».

2. A sede social é no Condomínio Belas Business Parque, Edifício Benguela, 113, Talatona, Luanda, Belas.

3. Mediante deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criados, transferidos ou encerrados escritórios, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços publicitários, consultoria de comunicação, produção audiovisual, realização de eventos, curadoria de exposições, agenciamento de artistas e criativos, prestação de quaisquer outros serviços relacionados com aquelas actividades, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escolas de línguas, escolas profissionais, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústrias pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 130.000,00, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia-única Marta Vassekele Baldaia Ferreira.

ARTIGO 4.º
(Negócios entre a sócia-única e a sociedade)

A sócia-única e a sociedade ficam desde já autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, remunerado ou não, nomeados pela sócia-única.

2. Compete à gerência a prática de todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto social, podendo em especial:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- c) Receber quaisquer quantias, valores ou documentos pertencentes à sociedade ou a que ela tenha direito, seja qual for a sua natureza e proveniência, passando os respectivos recibos e dando quitações;
- d) Assinar a correspondência, emitir e assinar facturas, declarações e demais documentos que sejam necessários ou convenientes à realização do objecto social;
- e) Admitir e despedir pessoal, celebrando, modificando e resolvendo os respectivos contratos de trabalho;
- f) Celebrar, modificar e resolver contratos no âmbito da actividade da sociedade e dentro dos limites do seu objecto;
- g) Confessar, desistir e transigir em qualquer processo, judicial ou arbitral;
- h) Nomear mandatários judiciais, outorgando e assinando as respectivas procurações;
- i) Comprar, onerar e vender bens móveis e imóveis, sujeitos ou não a registo, incluindo veículos automóveis, bem como celebrar contratos de aluguer, arrendamento, trespasse, locação financeira ou outros relativos àqueles bens;
- j) Representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas ou entidades privadas, onde poderá promover, praticar, requerer e assinar tudo quanto se mostre necessário ou conveniente à realização do objecto social;
- k) Contrair empréstimos.

3. A gerência poderá constituir um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 6.º
(Representação da sociedade)

1. A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de um gerente; ou
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, dentro dos limites do mandato que lhe for conferido.

2. Os gerentes e os mandatários ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em cauções, fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes que sejam estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuizos que lhe causar.

ARTIGO 7.º
(Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado pela sócia-única.

2. No decurso do exercício e de acordo com os termos previstos na lei, poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO 8.º
(Disposições transitórias)

1. Fica, desde já, nomeada como gerente, com plenos poderes para administrar e representar a sociedade, Marta Vassekele Baldaia Ferreira, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro do Miramar, Largo do Ambuíla, 41-A.

2. A gerente nomeada fica desde já autorizada a praticar todos os actos e a assinar todos os documentos necessários ao levantamento do montante correspondente ao capital social, depositado na conta aberta em nome da sociedade, destinando-o ao pagamento das despesas de constituição e instalação da sociedade, aquisição de mobiliário e equipamento necessário ao início e desenvolvimento da actividade social.

(15-4802-L02)

**AURÉLIO PINTO & PAULO — Soluções
Técnicas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aurélio Fernandes da Silva Coimbra, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.ºs 33-34;

Segundo: — Paulo Jorge Dias do Prado, casado com Josina Machel Gaspar de Carvalho do Prado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, Prédio n.º 51, 2.º andar, Apartamento n.º 23;

Terceiro: — António Carlos de Figueiredo Gomes Pinto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Avenida Manuel Van-Dúnem, Casa n.º 1148;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AURÉLIO PINTO & PAULO — SOLUÇÕES
TÉCNICAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AURÉLIO PINTO & PAULO — Soluções Técnicas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernão de Sousa, Casa n.º 55, 1.º-A, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Aurélio Fernandes da Silva Coimbra, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios António Carlos de Figueiredo Gomes Pinto e Paulo Jorge Dias do Prado, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Aurélio Fernandes da Silva Coimbra, António Carlos de Figueiredo Gomes Pinto e Paulo Jorge Dias do Prado, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Asssembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4817-L02)

FRANCISCOR — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco dos Prazeres Cordeiro Domingos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Quicombo, casa s/n.º;

Segundo: — Edivaldo da Fonseca Cordeiro Domingos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FRANCISCOR — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FRANCISCOR — Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Paz, Casa n.º 252, Bairro Jean Piaget, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, importação e exportação, agro-pecuária, construção civil, turismo, viagem, hotelaria, transporte, farmácia, colégio, venda por grosso e retalho, informática, formação profissional, consultoria contabilística, auditoria financeira, mecânica auto, representações, indústria, agricultura, exploração de mineiros ferrosos e não ferrosos podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordam e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco dos Prazeres Cordeiro Domingos e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Edivaldo da Fonseca Cordeiro Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco dos Prazeres Cordeiro Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranho aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favores, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social à comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa. Se houver falecimento do gerente principal, as percentagens passam para o seu herdeiro.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a lei das sociedades comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4818-L02)

Shalom Adonay (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 26 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Wilson Deodato Fernandes Vieira de Olim, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Vila Viçosa n.os 28/30, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Shalom Adonay (SU), Limitada», registada sob o n.º 15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SHALOM ADONAY (SU), LÍMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Shalom Adonay (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Vila Viçosa, Casa n.os 1/3, Bairro Neves Bendinha, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, explo-

ração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acôrde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Wilson Deodato Fernandes Vieira de Olim.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4819-L02)

Casa Belushi Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eva de Almeida da Silva Francisco Chiekilim, casada com Rowland Roy Chiekilim, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 52, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Chiekilim Miguel de Almeida Roy, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo co-vivente;

Segundo: — Guilherme de Almeida Fortunato, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Tala Hady, Rua n.º 23, Casa n.º 203;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA BELUSHI INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Casa Belushi Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 17 de Setembro, casa s/n.º, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Comuna do Golf I, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil

e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eva de Almeida da Silva Francisco Chiekilim e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Guilherme de Almeida Fortunato e Chiekilim Miguel de Almeida Roy, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Eva de Almeida da Silva Francisco Chiekilim, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4821-L02)

**I.C.F. — Indústria de Confeções Finoca
& Modas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tomás Cândido da Silva Carvalho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 359;

Segundo: — Laura de Fátima da Silva de Carvalho, casada com Norberto Cândido de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 359;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O oficial, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

**I.C.F. — INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES FINOCA
& MODAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «I.C.F. — Indústria de Confeções Finoca & Modas, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Rua António Enes, Bairro Sambizanga, Casa n.º 16-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria, modas e confeções, serviços de gráfica, papelaria, venda de material de escritório, venda de material desportivo, sinalética e sinalizações verticais, limpeza, material eléctrico, decoração interior de residências, venda de produtos decorativos de residências, decoração de eventos, aluguer de equipamento de evento cultural e recreativo, consultoria, técnica, recrutamento e selecção, fornecimento de mão de obras, consultoria jurídica e contabilística, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, prestação de serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de via-

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4819-L02)

Casa Belushi Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eva de Almeida da Silva Francisco Chiekilim, casada com Rowland Roy Chiekilim, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 52, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Chiekilim Miguel de Almeida Roy, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo co-residente;

Segundo: — Guilherme de Almeida Fortunato, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Tala Hady, Rua n.º 23, Casa n.º 203;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA BELUSHI INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Casa Belushi Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 17 de Setembro, casa s/n.º, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Comuna do Gólf I, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil

e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eva de Almeida da Silva Francisco Chiekilim e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Guilherme de Almeida Fortunato e Chiekilim Miguel de Almeida Roy, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Eva de Almeida da Silva Francisco Chiekilim, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4821-L02)

I.C.F. — Indústria de Confeccões Finoca & Modas, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tomás Cândido da Silva Carvalho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 359;

Segundo: — Laura de Fátima da Silva de Carvalho, casada com Norberto Cândido de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 359;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O oficial, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE I.C.F. — INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES FINOCA & MODAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «I.C.F. — Indústria de Confeccões Finoca & Modas, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Rua António Enes, Bairro Sambizanga, Casa n.º 16-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria, modas e confeccões, serviços de gráfica, papelaria, venda de material de escritório, venda de material desportivo, sinalética e sinalizações verticais, limpeza, material eléctrico, decoração interior de residências, venda de produtos decorativos de residências, decoração de eventos, aluguer de equipamento de evento cultural e recreativo, consultoria, técnica, recrutamento e selecção, fornecimento de mão de obras, consultoria jurídica e contabilística, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, prestação de serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de via-

gens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Tomás Cândido da Silva de Carvalho e Laura de Fátima da Silva de Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Tomás Cândido da Silva de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação: Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4822-L02)

B.S.A.F.-Partners, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Élvio Iriel Nunes de Sousa Araújo, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 85, rés-do-chão;

Segundo: — Cândido Augusto Borges, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE B.S.A.F.-PARTNERS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação de «B.S.A.F.-Partners, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sede no Largo 17 de Setembro, Presidente Business Center, apartamento 402, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de contabilidade, consultoria, orientação e assistência operacional a particulares, empresas e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, em diversas áreas de actuação, designadamente económica, financeira, administrativa, planeamento, controlo e informação, reorganização e gestão de empresas e elaboração de estudos de desenvolvimento e de viabilidade técnica e financeira, bem como a administração, gestão e alienação de bens sociais ou imóveis, próprios ou alheios, incluindo o arrendamento.

2. A sociedade pode, sem restrições, e com dispensa de deliberação da Assembleia Geral, promover a constituição de outras pessoas colectivas ou participar, total ou parcialmente, no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, angolanas ou estrangeiras, prosseguindo ou não o mesmo tipo de actividade prevista no objecto social, bem como integrar consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente, entre sociedades ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Elvio Iriel Nunes de Sousa Araújo;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Augusto Borges.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global em kwanzas equivalente a USD 500.000,00.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º (Gerência e administração)

1. A Administração da sociedade incumbe ao sócio Elvio Iriel Nunes de Sousa Araújo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sociedade obriga-se, em alternativa, por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade, no âmbito dos poderes conferidos.

3. É vedado ao gerente e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

ARTIGO 9.º (Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar que os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 10.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4823-L02)

Dila Ladi (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 26 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Danilo Miguel da Silva Espírito Santo Carvalho, casado com Gizela da Silva Ferreira dos Santos Espírito Santo Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio 251, 2.º-E, constituiu uma sociedade comercial por quotas denominada «Dila Ladi (SU), Limitada», matriculada com o n.º 1466/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DILA LADI (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dila Ladi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Peixoto Correia, n.º 14, Bairro da Coreia, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, estação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento

básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Danilo Miguel da Silva Espírito Santo Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4824-L02)

Mungua Kimbo-Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entrê:

Primeiro: — Romão Joaquim Oliveira, solteiro, maior, natural da Quissama, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 45-A;

Segundo: — Elizeu Domingos, solteiro, maior, natural da Quissama, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua 34, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUNGUA KIMBO-COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mungua Kimbo-Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro do Golf 2, Rua V. Loy, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção

civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Romão Joaquim Oliveira, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elizeu Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Romão Joaquim Oliveira e Elizeu Domingos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais; e demais legislação aplicável.

(15-4825-L02)

Inangola Projectos, Limitada

Dissolução da sociedade «Inangola Projectos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Luís Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Clara Ginga Piedade do Amaral e Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Alamandas, Casa n.º 17, que outorga neste acto como mandatária dos sócios Hélio Gabriel Teixeira Oliveira Pegado, casado com Ana Isabel Coimbra de Bessa Teixeira Pegado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 6, e Ana Isabel Coimbra de Bessa Teixeira Pegado, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 6.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a mesma intervém neste acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Inangola Projectos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Calçada do Pelourinho, Prédio n.º 9, 1.º andar, apartamento esquerdo, constituída por escritura pública, datada de 13 de Novembro de 2009, com início a folhas 43, verso, a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 161, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 2705-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417071099, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélio Gabriel Teixeira Oliveira Pegado, e outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Isabel Coimbra de Bessa Teixeira Pegado;

Que, conforme deliberado por acta datada de 4 de Março de 2015, pela presente escritura, a outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade dos seus representados, de dissolver a referida sociedade comercial da qual são sócios, bem como procedem de imediato à respectiva liquidação, em virtude de os mesmos já não pretenderem continuar com o projecto a que tal sociedade comercial fora criada, encontrando-se em condições de poder ser dada como liquidada, conforme as contas finais da sociedade, que no final menciono e arquivo;

Que, entre os seus representados, acham-se liquidadas e saldadas todas as contas sociais, e, porque não lhes fica direito à reclamação alguma, de parte a parte, ambos dão-se recíproca e geral quitação;

Que, os seus representados, autorizam a realização de todos os actos de publicação e registo.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4826-L02)

WA-S & V, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Clemente Salas, solteiro, maior, natural do Ambaca, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo II, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Lucas Dange Vunge, solteiro, maior, natural do Tango-Ambaca, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Gomes Spencer, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WA-S & V, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WA-S & V, Limitada», com sede social na Província de Luanda, ao Longo da Via Expressa Benfica/Viana, casa s/n.º, Bairro Capolo II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo

clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Clemente Salas e Lucas Dange Vunge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os cívicos e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4827-L02)

Malenda Mucuta, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Malenda Mucuta, solteira, maior, natural do Luremo, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Ana Mitelez Jamba, de 5 anos de idade e Sara Ângela Mitelez Manuel, de 12 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MALEND A MUCUTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Malenda Mucuta, Limitada», com sedé social na Província da Lunda-Norte, Município do Cuango, Comuna do Cafunfo, Centro Urbano do Cafunfo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Malenda Mucuta e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Sara Angela Mitelez Manuel e Ana Mitelez Jamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Malenda Mucuta, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4828-L02)

Aurora Cassinda, S. A.

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos números três, quatro e cinco do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Aurora Cassinda, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, Edifício Garden Torres, 14.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AURORA CASSINDA, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Aurora Cassinda, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, Edifício Garden Torres 14.º andar.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, ensino universitário, ensino geral, centro de formação profissional, creche, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, transportes, marítimos e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, camionagem de transportes de

mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, moda e confecções, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, panificação e pasteleria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, escola de condução, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, cyber café, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º (Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º (Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são ao portador e nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 10, 50, 100, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º (Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções, preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º (Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 1 acção corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito o voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de AdministraçãoARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º

(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-4829-L02)

António Bento Neto & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Diogo Bento Neto, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 6, Zona 17, que outorga neste acto individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Elizandro António Simão Neto, de 6 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, Teresa Rosa Simão Neto, de 4 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e Liliana Rosa Simão Neto, de 11 meses de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda ambos consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANTÓNIO BENTO NETO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «António Bento Neto & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º, nas Borracheiras, nova rotunda da Cuca, Bairro do Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, urbanismo e arquitectura, centro de formação profissional, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de gás butano, petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, navios petrolíferos, farmácia, centro médico, clínica geral, venda de materiais hospitalares, depósitos de medicamentos, logística, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, auditório, consultório, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais e de automóveis, escola de condução, serralharia, carpintaria, vidraria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, catering, venda de materiais escolar e brinquedos, rent-a-car, táxi, venda de viaturas, stande, gráficas, creches, climatização e frio, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Diogo Bento Neto, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Elizandro António Simão Neto, Teresa Rosa Simão Neto e Líliana Rosa Simão Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio António Diogo Bento Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Devolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão às deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4830-L02)

FRATELLI — Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sara Carina Gomes Ramos, solteira, maior, natural de Cascais, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 70, Casa n.º 164;

Segundo: — Solange Micaela Gonçalves Isidoro, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 2, Casa n.º 241;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

FRATELLI — HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «FRATELLI — Hotelaria e Turismo, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida 21 de Janeiro, Edifício n.º 37, 1.º andar, Bairro Morro Bento, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Província de Luanda.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sede social para outro local dentro do Território Angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de produtos alimentares prontos, restauração, prestação de serviços de hotelaria, actividades afins e conexas com esta (catering por exemplo), serviços de cafetaria e snack-bar, turismo, promoção e realização de eventos, comércio geral a grosso e a retalho alimentar e não alimentar, indústria alimentar incluindo padaria, pastelaria e doçaria, carne a peixe, e indústria não alimentar, importação, exportação, bem como comércio de todo tipo de produtos, a grosso ou a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II
Capital SocialARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sara Carina Gomes Ramos e uma quota com o valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Solange Micaela Gonçalves Isidoro.

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende de consentimento da sociedade, reservando-se à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência na cessão, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais, Representação e Deliberações

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais, representação e deliberações)

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de Assembleia Geral constituinte, ordinária ou extraordinária, que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo e terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de procurador que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado ao(s) gerente(s) e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

ARTIGO 9.º
(Convocatória)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º
(Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

ARTIGO 11.º
(Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a Lei Angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Disposição final e transitória)

As sócias acordam desde já na nomeação de Sara Carina Gomes Ramos para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se a mesma autorizado a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.

(15-4851-L02)

FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Eliúd Pascoal Cristóvão, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 7, MA 71;

Segundo: — Mavambu Mpaka, solteiro, maior, natural do Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Augusta, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL FARBINVEST — GESTÃO
DE ACTIVOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação social)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada», tem sua duração por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede estatutária na Rua Comandante Kwenha, Bairro Maculusso, Casa n.º 199, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

2. A sociedade, por simples deliberação da Gerência, está autorizada a transferir a sede estatutária da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Angola, assim como a estabelecer ou encerrar qualquer forma de representação social da sociedade na República de Angola ou no estrangeiro, onde, quando e nas condições que entender.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, gestão de participações sociais, importação e exportação de bens e de mercadorias, comércio a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei e desde que os sócios acordem.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Eliúd Pascoal Cristóvão e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mavambu Mpaka.

**ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o pagamento de juros e nas condições que estipularem.

**ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à sua divisão, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º
(Gerência)**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios e a procuradores por eles mandatados e conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou por um procurador mandatado por um gerente.

A gerência está autorizada a praticar qualquer dos seguintes actos ou contratos:

- a) Celebrar contratos de locação e sublocação, quer na posição de locador, quer na de locatário, assim como de trespasse, quaisquer que sejam as suas cláusulas, pelos prazos, rendas e condições que entender, outorgando e assinando as respectivas escrituras ou outros documentos, requerer registos e, praticar qualquer acto necessário à prossecução dos fins indicados;
- b) Celebrar, alterar ou denunciar contratos de trabalho e de prestação de serviços, assim como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade;
- c) Representar a sociedade em concursos públicos, fazendo propostas com indicações de preços, assistindo à abertura das mesmas, podendo ainda licitar e assinar quaisquer documentos, assim como requerer, promover e assinar tudo o que for necessário para a prossecução dos fins indicados;
- d) Representar a mandante em Tribunais, podendo desistir, confessar ou transigir, usando para efeito dos poderes forenses permitidos em direito, que deverá substabelecer em advogado;
- e) Representar a sociedade perante repartições públicas e defendê-la em quaisquer processos fiscais, administrativos, de trabalho ou outros em que a sociedade seja parte;
- f) Receber ou cobrar quaisquer quantias devidas à sociedade por qualquer motivo ou sob qualquer título; emitir recibos e ordens de pagamento, tomar parte em qualquer tipo de acordo de credores ou suspensões de pagamento em que, de algum modo, esteja interessada a sociedade;
- g) Abrir, administrar, encerrar e cancelar quaisquer contas bancárias em qualquer estabelecimento bancário ou similar, podendo nomeadamente, autorizar transferências bancárias de, e para a referida conta, requerer extractos de conta, assim como solicitar, emitir, endossar e negociar cheques bancários, desde que não sejam feitos saques a descoberto nem a sociedade seja colocada em situação de dívida;
- h) Comprar e vender viaturas para uso da sociedade.

4. O número de assinaturas que obriga a sociedade pode vir a ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade poderá deliberar a eleição de um Fiscal Único e de um fiscal único suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considere fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Exclusão do sócio;

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral, que constará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afecto, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d) e g);
- b) O seu valor nominal mais a percentagem equivalente à reserva, no caso da alínea f);
- c) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidas no acto e data de amortizar.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 11.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Casos omissos)

No omissos se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4852-L02)

Armali Brandão (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 100, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Liliana Patrícia Miranda Brandão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, Município de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, casa sem número, Avenida Revolução de Outubro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Armali Brandão (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.396/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARMALI BRANDÃO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Armali Brandão (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua C, Casa n.º 65, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Liliana Patrícia Miranda Brandão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4861-L02)

Brown Skin, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cristina Alexandra Benedito Contreiras de Almeida, casada com Carlos de Sousa de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 56;

Segundo: — Norivaldo Contreiras Pedro de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombotá, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 56;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
BROWN SKIN, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Brown Skin, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua dos Funantes, Casa n.º 56, Município de Luanda, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, podendo trans-

feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cristina Alexandra Benedito Contreiras de Almeida e Norivaldo Contreiras Pedro de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cristina Alexandra Benedito Contreiras de Almeida, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Mbanza Congo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4862-L03)

ONAMEVA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Berta Kagiza Cahombo Tomé Armando, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevará, Prédio n.º 114, 3.º andar, Apartamento n.º 1, que outorga neste acto como mandatária de Valentino Esuv Francisco Pascoal, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício X-45, 5.º andar, Apartamento n.º 52, também outorga como mandatária do representante legal do menor Vanilson Aníbal Tavares Pascoal, de 1 ano de idade, natural de Luanda e convivente com o seu primeiro representado;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Marco de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**ONAMEVA — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «ONAMEVA — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província do Cunene, Ondijiva, Município do Kwanyama, Rua do Pioneiro Zeca, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, camionagem, salão de cabeleireiro, fabrica de bloco e vigotas, exploração de bombas de combustível e lubrificantes, venda de gás de cozinha, estação de serviço, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritório, decoração de eventos, interiores de residências e escritórios, rent-a-car, relações públicas, compra e venda de viatura nova e usadas, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagens, projectos diversos, agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação deliberado pelos sócios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Valentino Esuv Francisco Pascoal e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vanilson Aníbal Tavares Pascoal.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Valentino Esuv Francisco Pascoal, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4875-L02)

M. J. C. C. — Group, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «M. J. C. C. — Group, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início à folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel João da Costa Cangombe, casado com Rosa Paula Conde Coelho Rodrigues Cangombe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbindi, Casa n.º 83, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia Josefa Joana Rebeca Cangombe, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Garcia Resende, n.º 83;

Segundo: — Yari Lukeny Cangombe Freitas, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbindi, Casa n.º 83;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e a sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «M. J. C. C. — Group, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do 1.º Congresso do MPLA, n.º 19, 2.º andar, Apartamento 1, constituída por escritura pública datada de 3 de Janeiro de 2012, lavrada com início a folha 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, deste

Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 13-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417156469, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João da Costa Cangombe e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa Joana Rebeca Cangombe.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 27 de Outubro de 2014, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota da sua representada Josefa Joana Rebeca Cangombe pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 8.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João da Costa Cangombe e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Yari Lukeny Cangombe Freitas.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4876-L02)

Kosan Crisplant Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Kosan Crisplant Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Teresa Paula Cristóvão Nunes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Travessa Liga Africana, n.º 15, que outorga neste acto, como mandatária do sócio Victor Rui Loureiro de Carvalho, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Massano de Amorim, Casa n.º 403 e das sociedades «Kosan Crisplant Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.ºs 43/45, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1818-12 e «Gás Angola Service, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, Casa do Desportista;

Segunda: — Atiana Mutima Neto Cordeiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 55, que outorga neste acto em representação da sociedade «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua dos Enganos, n.º 1, 8.º andar, titular do Número de Identificação Fiscal 5417130478;

E por elas foi dito.

Que, os titulares da segunda representada da primeira outorgante e o seu primeiro representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Kosan Crisplant Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.ºs 43/45, constituída por escritura, datada de 2 de Julho de 2012, com início a folhas 29, verso, a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Rui Loureiro de Carvalho e outra no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, «Gás Angola Service, S.A.».

Que, conforme deliberado por acta datada de 11 de Agosto de 2014 pela presente escritura a primeira outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado Victor Rui Loureiro de Carvalho, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), de dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas), que cede à representada da segunda outorgante «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S.A.», nos precisos termos exarados e reserva para sua terceira representada «Gás Angola Service, S.A.», outra quota no valor nominal de Kz: 220.000,00 (duzentos e vinte mil kwanzas);

Ainda em conformidade com o deliberado em Assembleia de Sócios, a primeira outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, aceita em nome da sua terceira representada «Gás Angola Service, S.A.», a referida cessão feita nos precisos termos exarados e unifica com a quota que a sua representada já detinha na sociedade, passando a mesma a deter uma quota no valor nominal de Kz: 710.000,00 (setecentos e dez mil kwanzas).

De igual modo a segunda outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita em nome da sua representada a referida cessão, nos precisos termos exarados.

A sociedade, prescinde do seu direito de preferência, dá o seu consentimento e admite a representada da segunda outorgante como sócia.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 710.000,00 (setecentos e dez mil kwanzas), pertencente à sócia «Gás Angola Service, S.A.» e outra no valor nominal de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S.A.».

Declararam ainda as outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4887-L02)

PALDINA — Comércio Geral, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «PALDINA — Comércio Geral, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo João Secuma, solteiro, maior, natural de Gonguambo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Sector 5, Casa n.º 134, Zona 19;

Segundo: — Lina Nassoco Júlio Bento, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua A, Casa n.º 536, Zona 18;

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4875-L02)

M. J. C. C. — Group, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «M. J. C. C. — Group, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel João da Costa Cangombe, casado com Rosa Paula Conde Coelho Rodrigues Cangombe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbindi, Casa n.º 83, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia Josefa Joana Rebeca Cangombe, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Garcia Resende, n.º 83;

Segundo: — Yari Lukeny Cangombe Freitas, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbindi, Casa n.º 83;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e a sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «M. J. C. C. — Group, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do 1.º Congresso do MPLA, n.º 19, 2.º andar, Apartamento 1, constituída por escritura pública datada de 3 de Janeiro de 2012, lavrada com início a folha 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, deste

Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 13-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417156469, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João da Costa Cangombe e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa Joana Rebeca Cangombe.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 27 de Outubro de 2014, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede à totalidade da quota da sua representada Josefa Joana Rebeca Cangombe, pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 8.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João da Costa Cangombe e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Yari Lukeny Cangombe Freitas.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4876-L02)

Kosan Crisplant Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Kosan Crisplant Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Teresa Paula Cristóvão Nunes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Travessa Liga Africana, n.º 15, que outorga neste acto, como mandatária do sócio Victor Rui Loureiro de Carvalho, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Massano de Amorim, Casa n.º 403 e das sociedades «Kosan Crisplant Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.ºs 43/45, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1818-12 e «Gás Angola Service, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, Casa do Desportista;

Segunda: — Atiana Mutima Neto Cordeiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 55, que outorga neste acto em representação da sociedade «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua dos Enganos, n.º 1, 8.º andar, titular do Número de Identificação Fiscal 5417130478;

E por elas foi dito.

Que, os titulares da segunda representada da primeira outorgante e o seu primeiro representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Kosan Crisplant Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.ºs 43/45, constituída por escritura, datada de 2 de Julho de 2012, com início a folhas 29, verso, a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Rui Loureiro de Carvalho e outra no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, «Gás Angola Service, S.A.».

Que, conforme deliberado por acta datada de 11 de Agosto de 2014 pela presente escritura a primeira outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado Victor Rui Loureiro de Carvalho, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), de dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas), que cede à representada da segunda outorgante «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S.A.», nos precisos termos exarados e reserva para sua terceira representada «Gás Angola Service, S.A.», outra quota no valor nominal de Kz: 220.000,00 (duzentos e vinte mil kwanzas);

Ainda em conformidade com o deliberado em Assembleia de Sócios, a primeira outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, aceita em nome da sua terceira representada «Gás Angola Service, S.A.», a referida cessão feita nos precisos termos exarados e unifica com a quota que a sua representada já detinha na sociedade, passando a mesma a deter uma quota no valor nominal de Kz: 710.000,00 (setecentos e dez mil kwanzas).

De igual modo a segunda outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita em nome da sua representada a referida cessão, nos precisos termos exarados.

A sociedade, prescinde do seu direito de preferência, dá o seu consentimento e admite a representada da segunda outorgante como sócia.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 710.000,00 (setecentos e dez mil kwanzas), pertencente à sócia «Gás Angola Service, S.A.» e outra no valor nominal de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S.A.»:

Declaram ainda as outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4887-L02)

PALDINA — Comércio Geral, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «PALDINA — Comércio Geral, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo João Secuma, solteiro, maior, natural de Gonguembo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Sector 5, Casa n.º 134, Zona 19;

Segundo: — Lina Nassoco Júlio Bento, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua A, Casa n.º 536, Zona 18;

Terceiro: — Conceição Bento Secuma, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Centralidade do Zango, Bloco 2, 9.º andar, n.º 906; titular do Bilhete de Identidade n.º 003219959LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Julho de 2014;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro e a segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «PALDINA — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Benfica, Rua 20, Casa n.º 460, constituída por escritura pública datada de 31 de Maio de 2011, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 220, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1167-11, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Paulo João Secuma e Lina Nassoco Júlio Bento, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta da Assembleia Geral datada de 18 de Março de 2018, os outorgantes mudam a sede social da sociedade do Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 20; Casa n.º 460, para o Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 5:

Que a segunda outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) que reserva para si e outra quota no valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas), que cede por doação a terceira outorgante.

Que a terceira outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Que, o primeiro outorgante e a sociedade prescindem do seu direito de preferência e admitem a terceira outorgante como sócia.

Acto contínuo, os sócios aumentam o valor do capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), valor este que já se encontra na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrita na sua totalidade pela terceira outorgante, que unifica com a quota que lhe foi cedida, passando a deter uma quota única no valor nominal de (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas).

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PALDINA — Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 5, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação, dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Paulo João Secuma, a segunda no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Lina Nassoco Júlio Bento e a terceira no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Conceição Bento Secuma.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4888-L02)

EDINOVA — Educação e Inovação, Limitada

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade «EDINOVA — Educação e Inovação, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2014, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Licínia de Fátima Marcolino Pombal Freire, casada com João António Freire, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua Via Talatona, Casa n.º 24-C;

Segunda: — Carla Marília Pedro Culolo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Beco do Baleizão, Casa n.º 5, Zona 4, que outorga neste acto por si individualmente e em representação dos sócios da sociedade «EDINOVA — Educação e Inovação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde I, casa s/n.º, titular do NIF: 5417235636, nomeadamente Deodeté Matano Pedro Culolo Machado, casada com José da Rosa Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-11,

Casa n.º 9 Q, Zona II, Édina Judit Culolo Kozma, casada com Astrigildo João Pedro Culolo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Debrecen, Hungria, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Benfica, Zona Verde 1, casa s/n.º, Município de Belas, Astrigildo João Pedro Culolo, casado com Edina Judit Culolo Kozma, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, Domingos Culolo, casado com Deolinda Paulino Pedro Culolo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Beco do Balão, n.º 2, Zona 4, e Cesaltina Juliana Pedro Culolo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3;

E por elas foi dito:

Que, elas e os representadas da segunda outorgante, são no momento, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «EDINOVA — Educação e Inovação, Limitada», titular do NIF 5417235636, com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde 1, casa s/n.º, constituída por escritura pública datada de 25 de Julho de 2013, lavrada com início a Folha n.º 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 2427-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Culolo e Licinia de Fátima Marcolino Pombal Freire e outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Deodete Matano Pedro Culolo Machado, Cesaltina Juliana Pedro Culolo, Edina Judit Culolo Kozma e Carla Marília Pedro Culolo, respectivamente.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que, cede a totalidade da sua quota a segunda outorgante Carla Marília Pedro Culolo, pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), valor esse já recebido pela cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Por sua vez, a segunda outorgante declarou:

Que, aceita a referida cessão nos precisos termos expressados.

Que unifica a quota ora aceite com a que já detinha na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

Que em função dos actos praticados altera-se o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Marília Pedro Culolo, a segunda no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Culolo, a terceira, quarta e quinta igual no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada, pertencentes às sócias Deodete Matano Pedro Culolo Machado, Cesaltina Juliana Pedro Culolo e Édina Judit Culolo Kozma, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4889-L02)

MÁRCIO'S-K Enterprises, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Márcio Fábio Justino Pedro, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Dorivaldo Isolino Vasco Pedro, menor de 17 anos de idade, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MÁRCIO'S-K ENTERPRISES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MÁRCIO'S-K Enterprises, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 3, em frente à Igreja Universal, Município de Belas, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos ou farmacêuticos, centro médicos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, realizações de actividades manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Márcio Fábio Justino Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Dorivaldo Isolino Vasco Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Márcio Fábio Justino Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4890-L02)

CASRITA — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Clementina Samuel Armando Hinda, solteira, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, Zona n.º 1, Rua s/n, Casa n.º 8;

Segunda: — Ferraz Victor Francisco, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Mateus, casa s/n.º, Zona 3, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor Rita Lopes Fernando, de 9 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASRITA — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CASRITA — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Casa n.º 82, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plas-

tificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Clementina Samuel Armando Hinda e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Rita Lopes Fernando.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Clementina Samuel Armando Hinda, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4901-L02)

M. R. P. — Assessoria e Consultoria (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40, do livro-diário de 7 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Nayronga Chalo Teixeira Pires de Raeymaeker, casado com Joost de Raeymaeker, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua 1.º Congresso, Casa n.º 9, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «M.R.P. — Assessoria e Consultoria (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.709/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M. R. P. — ASSESSORIA E CONSULTORIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. R. P. — Assessoria e Consultoria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1.º Congresso, Casa n.º 9, Zona 4, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a auditoria, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, desenvolvimento organizacional, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Nayronga Chalo Teixeira Pires de Raeymaeker.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5613-L02)

Monjasa, Limitada

Certifico que, com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Monjasa, Limitada».

No dia 10 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante o respectivo Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bruno Miguel Guerreiro Ferrão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Nzage, Casa n.º 30, titular do Bilhete de Identidade n.º 000114094LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2010, que outorga por si individualmente e em nome e representação de:

- a) Felix Quintas Marcelino, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro da Barra, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000791887BA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Junho de 2011; e
- b) Venâncio Piris, solteiro, maior, natural do Alto Cuale, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 35, Zona 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 004810456UE046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Outubro de 2010.

Segundo: — José César Calado Ferrão, casado com Filomena de Jesus Romão Guerreiro Ferrão, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Nzage, Casa n.º 30, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000065845LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2009;

Terceiro: — Ludmila Nahari Guerreiro Ferrão da Costa, casada com Jorge Nelson Sequeira da Costa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Nzage, Casa n.º 30, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000066032LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Março de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervém o primeiro outorgante e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos no fim discriminados e arquivados.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, a presente data, os seus representados citados nas alíneas a) Félix Quintas Marcelino e b) Venâncio Piris, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «Monjasa, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 279, 1.º andar, Apartamento D, constituída por escritura de 22 de Março de 2013, lavrada com início de folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 916-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417217638, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Félix Quintas Marcelino, representativa de 50% do capital social e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Venâncio Piris, representativa de 50% do capital social.

Que, pela presente escritura em nome e representação dos seus representados citados nas alíneas a) e b) conforme deliberações constantes da Acta n.º 1/15, da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 2 de Abril de 2015, com renúncia e consentimento expreso dos sócios e da sociedade pratica os seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas:

O seu representado citado na alínea a) Félix Quintas Marcelino, na qualidade de sócio e detentor de uma quota liberada de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) representativa de 50% do capital social, procede a divisão da mencionada quota em duas novas sendo uma de valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% do capital social, cede a terceira outorgante, que é deste modo admitida a sociedade como nova sócia, e outra quota de valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% do capital social, que cede a si mesmo, que deste modo ele primeiro outorgante é admitido a sociedade como novo sócio.

Igualmente o seu representado citado na alínea b) Venâncio Piris, na qualidade de sócia e detentor de uma quota liberada de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) representativa de 50% do capital social, cede totalidade da mencionada quota ao segundo outorgante, que é deste modo admitido como novo sócio.

Ainda disse, o outorgante:

Que, estas quotas cedidas estão livres de penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e foram cedidas pelos seus respectivos valores nominais já recebidos, ao qual lhe é dada a correspondente quitação, e as cessões por efec-

tuadas e que deste modo os seus representados Félix Quintas Marcelino e Venâncio Piris apartam-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e ainda neste acto renunciam de forma expressa a gerência e administração da sociedade.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, na qualidade de cessionários, aceitam a referidas cessões nos termos exarados.

E, sendo agora eles, os actuais e únicos sócios da sobre dita sociedade, e em cumprimento das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 2 de Abril de 2015, por este instrumento alteram parcialmente o pacto social da sociedade «Monjasa, Limitada», precisamente os seus artigos 4.º e 7.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, distribuídas do seguinte modo: uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José César Calado Ferrão e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Miguel Guerreiro Ferrão e Ludmila Ferrão da Costa.

ARTIGO 12.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade, mediante mandato, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Finalmente disseram os outorgantes.

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas dos estatutos não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Diário da República;
- b) Certidão comercial da sociedade «Monjasa, Limitada»;
- c) Acta da Assembleia Geral Extraordinária, realizada, aos 2 de Abril de 2015;

Duas procurações irrevogáveis passadas a favor de Patrícia Carla dos Santos Afonso Bernardo.

Um substabelecimento passado a favor do primeiro outorgante para inteira validade deste acto.

Em voz alta e na presença dos outorgantes fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*. (15-6179-L01)

Melul Language Training, Limitada

Certifico que, com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Melul Language Training, Limitada».

No dia 11 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nelson Teixeira Pedro, casado com Ciomara de Fátima João Bernardo Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Cassequel, Rua 8, Casa n.º 4, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000074953LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Abril de 2014;

Segundo: — Ciomara de Fátima João Bernardo Pedro, casada com o primeiro outorgante, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 3, n.º 14, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000074794LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Abril de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Melul Language Training, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Talatona, Edifício Comercial Mix Center Mall2, M16, Rua A3, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente

ao sócio Nelson Teixeira Pedro, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ciomara de Fátima João Bernardo Pedro.

A sociedade rege-se-á pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Standard Bank, S.A., aos 10 de Fevereiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MELUL LANGUAGE TRAINING, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Melul Language Training, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Talatona, Edifício Comercial Mix Center Mall2, M16, Rua A3, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de

limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, rent-a-car, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Teixeira Pedro, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ciomara de Fátima João Bernardo Pedro.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Teixeira Pedro, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com diligência suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, com a obrigação pagamento do passivo adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4525-L01)

Rinvest, S. A.

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Rinvest, S.A»; com sede em Luanda, na Rua da Epal, casa sem número (junto à Bomba de Combustível da Sonangol), Bairro Lar Patriota, Município Samba, que

tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RINVEST, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Rinvest, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Belas, no Bairro Lar Patriota, Rua da Epal, casa sem número (Bombas de Combustível da Sonangol).

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, fiscalização, projectista de obras públicas, consultoria, informação e tecnologia, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, saneamento básico, manutenção, intermediação, agro-indústria, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele, nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, serem convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 (três) e num máximo de 7 (sete) administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis:

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral.

A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-4713-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.130/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Bento Xavier Walaula, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viãna, casa s/n.º, que usa a firma «B.X.W. — Prestação de Serviços e Comércio», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «B.X.W. — Prestação de Serviços e Comércio», situados em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Mulundo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 24 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(4657-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78, do livro-diário de 23 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.124/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nelson Luciano Vidal, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel do Buraco, Rua 56, casa s/n.º,

Zona 6, que usa a firma «N.L.V — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «VIDALITO 55 — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel do Buraco, Rua 53, Casa n.º 31-B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(4658-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85 do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.126/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pedro Mawuno Moisés, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 3, Casa n.º 23, Zona 12, que usa a firma «Pedro Mawuno Moisés», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «PEDRO MAWUNO MOISÉS — Comércio, Construção Civil e Caixilharia de Alumínio», situados em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 3, Casa n.º 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Março de 2015. — A conservadora adjunta, *ilegível*.

(15-4659-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 87, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.127, se acha matriculado o comerciante em nome individual Armando Adriano Cariongo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro N'Gola Kiluanji, Casa n.º 32, Zona 16, usa a firma «ARMANDO ADRIANO CARIONGO — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «ARMANDO ADRIANO CARIONGO — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Mãe Joana, Zona 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 23 de Março de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-4660-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado Em Direito, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1.353/15, se acha matriculado a sucursal denominada «Elaway Group Limited — Sucursal em Angola», situada em Luanda, Município de Viana, Comuna do Bitá Sapu, casa s/n.º

Por ser verdade se passa o presente certificado, que depois de revisto e consertado assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Março de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(4766-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 116, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.131, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Paulo Mbunga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Kassequel, Casa n.º 31, Zona 9, usa a firma «JOÃO PAULO MBUNGA — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «JOÃO PAULO MBUNGA — Farmácia», situado em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Terra Vermelha, Rua 68, Quarteirão 12, de frente a uma Sob Unidade da Polícia na Terra Vermelha.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 24 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4877-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.139/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bento Maria de Andrade, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Av. de Portugal, Casa n.º 84, que usa a firma «B. M. A. — Comércio e Indústria», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e vestuários, tem escritório e estabelecimento denominado «B. M. A. — Comércio Geral & Indústria», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá Progresso, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 27 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4878-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.140/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Nsamba Isabel Pedro Banzadio, casada com João Nzunzi Banzadio, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Qrt.º-M Pr - M14, 1.º A, P- 14, que usa a firma «N. I. P. B. — Venda de Produtos de Farmácia», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «N.I.P.B. de Farmácia», situado em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão M, Prédio M14, 1.º andar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4879-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
da 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 68/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Gomes Clemente, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, rua e casa s/n.º, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n.e., com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «CLEMAG — Comércio a Retalho e Agricultura», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 47, Casa n.º 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-4521-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 71/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual António José, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e

Bairro do Sambizanga, rua s/n.º, Casa n.º 36, Zona 13, que usa a firma «ANTONIO JOSÉ — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio por grosso, comércio a retalho em estabelecimentos n.e., e outras actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO JOSÉ — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua dos Fiéis, n.º 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único-Anifil, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4716-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 70/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Massochi Manuel Saldanha, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares,

Rua B5, Casa n.º 5, Zona 11, que usa a firma «MASSOCHI MANUEL SALDANHA — Comércio a Retalho e a Grosso», exerce as actividades de comércio por grosso e a retalho n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «MASSOCHI MANUEL SALDANHA — Comércio a Retalho e a Grosso», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, Casa n.º 5, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4717-L03)

**Conservatória do Registo Comercial, de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 26 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 73/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Lemba Manuel Maria, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, rua s/n.º, Casa n.º 23, Zona 11, que usa a firma «LEMBA MANUEL MARIA — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «LEMBA MANUEL MARIA — Prestação de Serviços», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4718-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 273/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Cabral Baptista Teodoro, casado com Maria Cristina Valente D' Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 35, Casa n.º 375, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de prestação de serviços, agência de viagem e turismo, tem escritório e estabelecimento denominado «C.A.A.T. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Marechal Brós Tito, Edifício Escom, n.ºs 35/37.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, aos 17 de Abril de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-5571-L15)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.150205;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «A. A DOMINGOS — Comércio e Serviços», com o NIF., registada sob o n.º 2015.803;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«A. A DOMINGOS — Comércio e Serviços»;

Identificação Fiscal:

AP.14/2015-02-05 Inscrição

Alberto de Almeida Domingos, solteiro, residente no Lubango;

Nacionalidade: angolana;

Firma: «A. A DOMINGOS — Comércio e Serviços»;

Ramo de actividades: comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamento e produtos agro-pecuária, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, fiscalização, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos, diversos, imobiliária e mobiliários, pratica desportiva, material informático, recauchutagem, serviço de serralharia, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços, salão de beleza, boutique, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento e escritórios: «A. A DOMINGOS — Comércio e Serviços», situado no Lubango; Início de actividade: 13 de Janeiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, na Huíla, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O Ajudante Principal, *Mário Hivaeca Tchandinha*. (15-4406-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141125;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «F.V.B — Comércio e Serviços de Francisco Ventura Bongue», com o NIF, registada sob o n.º 2014.750;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«F.V.B — Comércio e Serviços de Francisco Ventura Bongue»;

Identificação Fiscal;

AP.2/2014-11-26 Inscrição

Francisco Ventura Bongue, solteiro, maior, natural da Bibala, Província da Huíla, residente no Lubango, Província da Huíla;

Nacionalidade: angolana;

Firma: «F.V.B — Comércio e Serviços de Francisco Ventura Bongue».

Ramo de actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuário, comercialização de gados e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, cremes de pele, representação de marcas, eventos diversos, imobiliária e mobiliária, prática desportiva, material informático, venda de combustível e seus derivados, mecânica, rent-a-car, oficina, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços de telecomunicações, transporte, assistência médica e medicamentosa e importação e exportação.

Escritório e estabelecimento denominado: «F.V.B — Comércio e Serviço de Francisco Ventura Bongue».

Início de actividade: 19 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 2 de Dezembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-4720-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.150319;
- c) Que foi extraída do registo respeitante o comerciante em nome individual Francisco Diakiesse Júnior, com o NIF 2403120871, registada sob o n.º 2015.11038;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Diakiesse Júnior;

Identificação Fiscal: 2403120871;

AP.17/2015-03-19 Matrícula

Francisco Diakiesse Júnior, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 127-A, Município do Cazenga, Zona 18;

Nacionalidade: angolana;

Data: 30 de Setembro de 2014;

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados; Estabelecimento: «Francisco Diakiesse Júnior Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-4733-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.141128;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Beatriz de Castro Félix, com o NIF 2403098019, registada sob o n.º 2014.10757;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Beatriz de Castro Félix;

Identificação Fiscal: 2403098019;

AP.12/2014-11-28 Matrícula

Maria Beatriz de Castro Félix, casada com Figueiredo Francisco Félix, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Liberdade, Casa n.º 18, Zona 17, Município do Cazenga. Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco.

Data: 17 de Maio de 2012.

Estabelecimento: «M.B.C.F — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 4 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, Principal, *Joana Miguel*.
(15-4734-L01)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Miguel, o NIF 2202000992, registada sob o n.º 2014.49;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Miguel;

Identificação Fiscal: 2202000992;

AP.1/2014-07-03 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Paulo Miguel, solteiro, maior.

Ramo de actividade: comércio a retalho.

Data: 24 de Abril de 2014.

Sede: Soyo, Bairro Nkungu a Yenguele, Província de Zaire.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 29 de Julho de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Álvaro Lusimana José*.
(15-4735-L01)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo

CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 31 de Janeiro de 2012, sob n.º 2 do diário.

Certifico que, sob o n.º 389, a folhas 97, do livro B-2, está matriculado como comerciante em nome individual Mateus Cussulungana André, que usa como firma o seu nome, exerce o comércio geral, tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado em Saurimo, no Bairro Terra Nova.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 31 de Janeiro de 2012. — O conservador, *ilegível*.

(15-4529-L16)